

Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.205172/2020-81

2. Descrição da necessidade

2.1. Constitui objeto do presente certame, a Implantação de Registro de Preços e sua posterior implementação para aquisição parcelada de blanquetas para máquinas impressoras gráficas Offset, chapas térmicas de alumínio, goma para lavagem de chapas térmicas e outros materiais gráficos diversos, destinados à Imprensa Universitária da UFMG, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, os insumos gráficos serão destinados à produção de impressos diversos pela unidade, visando atender às demandas acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais.

A unidade possui como atividade básica, a confecção de livros, apostilas, provas, cartazes, boletins e outros materiais gráficos, portanto, os referidos materiais a serem adquiridos são imprescindíveis à continuidade da produção.

As blanquetas, álcool isopropílico, gomas gráficas, pó anti-decalque, deslizantes sprays, panos descartáveis, panos umedecidos, solventes para limpeza do sistema de molha à álcool, géis para descristalização de rolaria de impressoras e géis ou pastas protetoras para rolaria de impressoras, solventes regeneradores para blanquetas, esponjas litrográficas, limpadores de chapas, são insumos necessários para a manutenção e o funcionamento de máquinas gráficas e impressoras, utilizadas nas atividades diárias da Imprensa Universitária /UFMG.

As blanquetas possuem a função de, além transferir a imagem da fôrma para o suporte, ajuda a regular a quantidade correta de tinta, compensar irregularidades do suporte, absorvendo possíveis impactos e assim, evitando danos ao cilindro e mantendo a umectação da fôrma.

O pó anti-decalque ou pó antimaculador é um insumo utilizado para evitar ou reduzir o decalque de impressão, pois atua promovendo uma pequena distância entre as folhas recém impressas na pilha da saída da impressora.

O álcool isopropílico é um solvente excelente para compostos orgânicos, devido a essa característica, torna-se necessário seu uso para limpeza dos diversos componentes e peças internas de equipamentos gráficos, removendo de forma eficaz os resíduos, bem como também é utilizado durante a composição da solução de molha no processo de impressão offset, uma vez que, apresenta uma pequena porcentagem de água, menos de 1% na sua composição.

As gomas gráficas são utilizadas na proteção das chapas térmicas, evitando-se assim a oxidação das chapas utilizadas na produção gráfica.

Os solventes para limpeza do sistema de molha à álcool, possui a função de limpar a tubulação de água da geladeira e do offset, removendo as impurezas que se fixam no interior dos dutos do sistema de molha.

Os solventes regeneradores de blanquetas, são utilizados na restauração de blanquetas.

As esponjas litrográficas são utilizadas na lavagem manual de blanquetas, chapas, rolos da unidade de verniz.

Os solventes limpadores de chapas necessários para retirada de sujeira ou tinta gráfica da chapa, não possuem abrasivos, portanto não danificando as chapas térmicas.

Os géis (pastas protetoras para rolaria), evitam o atrito dos rolos da rolaria das impressoras gráficas, proporcionando maior durabilidade do sistema de entintagem.

Os géis para descristalização de rolaria de impressoras offset planas, são descalcificantes de aplicação para limpeza dos rolos, removendo as impurezas dos micros poros dos rolos de borracha, além de proporcionar boa distribuição das tintas na rolaria, e excelente transporte de tintas entre os rolos com menor carga de tinta.

Os panos descartáveis são utilizados para remoção de resíduos em equipamentos gráficos, e os panos umedecidos para lavagem de blanquetas e contrapressão para impressora gráfica offset.

Os deslizantes sprays, são antiferrugens, além de impedir os depósitos de tinta no cilindro contrapressão, bem como são utilizados na mesa da guilhotina (máquina gráfica de corte) para facilitar a movimentação do papel.

As linhas de náilon são utilizadas na etapa de acabamento gráfico, visando realização de costuras de livros diversos para que sejam mantidos intactos, sem perdas de páginas.

Os óleos hidráulicos são utilizados na lubrificação de engrenagens das impressoras e demais máquinas gráficas.

Os equipamentos gráficos pertencentes à Imprensa Universitária/UFG, são utilizados diariamente na produção de impressos diversos, ocasionando dessa forma, desgastes em seus vários componentes eletrônicos e mecânicos, necessitando, portanto, os insumos acima citados.

Os demais itens, são insumos utilizados na produção de impressos gráficos diversos, tais como livros, apostilas, manuais, provas, pela unidade.

As colas gráficas, tintas gráficas, chapas térmicas, vernizes, plásticos filme e calços calibrados, são empregados nas várias etapas do processo de produção gráfica, pré-impressão, impressão e acabamentos.

As colas gráficas são utilizadas no acabamento gráfico, processo em que o material, já impresso, é finalizado.

As chapas térmicas são insumos necessários na etapa de pré-impressão gráfica, tendo em vista que, cerca de 90% das impressões offset são feitas usando chapas de alumínio.

Uma chapa de alumínio é uma chapa com cerca de 0,5 mm, tendo como base uma laca de alumínio lisa, coberto por um substrato e uma camada fotossensível.

Dessa forma, fixa-se fotolito na chapa térmica, aplicando em seguida luz intensa para a ocorrência de gravação, assim, as chapas já gravadas são encaminhadas à etapa de impressão, sendo assim utilizadas nas impressoras gráficas offset.

Os vernizes, também utilizados na etapa de acabamento gráfico, possuem a função de fornecer brilho e proteção ao impresso produzido.

São utilizados em produtos de baixa gramatura (panfletos, folders) bem como nos de alta gramatura (cartões, postais, etc.).

As tintas gráficas, são fluidos de alta viscosidade, constituídos por um ou mais pigmentos dispersos num verniz que, após aplicadas sob a forma de uma fina camada a um suporte e passadas por um processo de secagem, se convertem num filme aderente ao suporte, sendo assim, utilizadas na etapa de impressão.

Dessa forma, as tintas a serem adquiridas através do presente certame, referem-se ao padrão Europa (a mais utilizada no Brasil e em países da Europa), proporcionando boas características de tonalidade, luminosidade e saturação.

Os plásticos filme são utilizados no processo de embalagem dos materiais gráficos produzidos na unidade (livros, cartazes, panfletos, etc.), proporcionando proteção aos mesmos e facilidades na logística de transporte e separação de impressos produzidos, de acordo com os quantitativos solicitados por cada unidade acadêmica e administrativa da UFG.

O quantitativo dos materiais, objetos deste procedimento licitatório, foram estabelecidos em conformidade com a previsão de consumo referente ao período de 12 (doze) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Produção Gráfica - Imprensa Universitária /UFMG	Alexandro Gomes da Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O (s) contratado (s) deverá (ão) possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que esteja (am) com credenciamento ativo e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. O (s) contratado (s) não poderá (ão) empregar menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso e não poderá (ão) empregar menos de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. O (s) contratado (s) não poderá (ão) possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O (s) contratado (s) não poderá (ão) possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.5. O (s) contratado (s) deverá (ão) cumprir com todas as exigências referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto no Item 9 da Minuta do Edital.

5. Objeto

5.1. Constitui objeto deste estudo a contratação de empresas para fornecimento de blanquetas, chapas térmicas, tintas gráficas, solventes e demais insumos gráficos diversos, destinados à Imprensa Universitária da UFMG, por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1. Os materiais compreenderão:

5.1.1.1 - Blanquetas, álcool isopropílico, gomas gráficas, pó anti-decalque, deslizantes sprays, panos descartáveis, panos umedecidos, solventes para limpeza do sistema de molha à álcool, géis para

descristalização de rolaria de impressoras, géis ou pastas protetoras para rolaria de impressoras, solventes regeneradores para blanquetas, esponjas litrográficas, limpadores de chapas:

São insumos necessários para a manutenção e o funcionamento de máquinas gráficas e impressoras, utilizadas nas atividades diárias da Imprensa Universitária/UFMG.

I - As blanquetas possuem a função de, além transferir a imagem da fôrma para o suporte, ajuda a regular a quantidade correta de tinta, compensar irregularidades do suporte, absorvendo possíveis impactos e assim, evitando danos ao cilindro e mantendo a umectação da fôrma.

II - O pó anti-decalque ou pó antimaculador é um insumo utilizado para evitar ou reduzir o decalque de impressão, pois atua promovendo uma pequena distância entre as folhas recém impressas na pilha da saída da impressora.

III - O álcool isopropílico é um solvente excelente para compostos orgânicos, devido a essa característica, torna-se necessário seu uso para limpeza dos diversos componentes e peças internas de equipamentos gráficos, removendo de forma eficaz os resíduos, bem como também é utilizado durante a composição da solução de molha no processo de impressão offset, uma vez que, apresenta uma pequena porcentagem de água, menos de 1% na sua composição.

IV - As gomas gráficas são utilizadas na proteção das chapas térmicas, evitando-se assim a oxidação das chapas utilizadas na produção gráfica.

V - Os solventes para limpeza do sistema de molha à álcool, possui a função de limpar a tubulação de água da geladeira e do offset, removendo as impurezas que se fixam no interior dos dutos do sistema de molha.

VI - Os solventes regeneradores de blanquetas, são utilizados na restauração de blanquetas.

VII - As esponjas litrográficas são utilizadas na lavagem manual de blanquetas, chapas, rolos da unidade de verniz.

VIII - Os solventes limpadores de chapas necessários para retirada de sujeira ou tinta gráfica da chapa, não possuem abrasivos, portanto não danificando as chapas térmicas.

IX - Os géis (pastas protetoras para rolaria), evitam o atrito dos rolos da rolaria das impressoras gráficas, proporcionando maior durabilidade do sistema de entintagem.

X - Os géis para descristalização de rolaria de impressoras offset planas, são descalcificantes de aplicação para limpeza dos rolos, removendo as impurezas dos micros poros dos rolos de borracha, além de proporcionar boa distribuição das tintas na rolaria, e excelente transporte de tintas entre os rolos com menor carga de tinta.

XI - Os panos descartáveis são utilizados para remoção de resíduos em equipamentos gráficos, e os panos umedecidos para lavagem de blanquetas e contrapressão para impressora gráfica offset.

XII - Os deslizantes sprays, são antiferrugens, além de impedir os depósitos de tinta no cilindro contrapressão, bem como são utilizados na mesa da guilhotina (máquina gráfica de corte) para facilitar a movimentação do papel.

5.1.1.2 - As **linhas de náilon** são utilizadas na etapa de acabamento gráfico, visando realização de costuras de livros diversos para que sejam mantidos intactos, sem perdas de páginas.

5.1.1.3 - Os **óleos hidráulicos** são utilizados na lubrificação de engrenagens das impressoras e demais máquinas gráficas.

5.1.1.4 - As **colas gráficas, tintas gráficas, chapas térmicas, vernizes, plásticos filme e calços calibrados**, são empregados nas várias etapas do processo de produção gráfica, pré-impressão, impressão e acabamentos.

São insumos utilizados na produção de impressos gráficos diversos, tais como livros, apostilas, manuais, provas, pela unidade.

I - As colas gráficas são utilizadas no acabamento gráfico, processo em que o material, já impresso, é finalizado.

II - As chapas térmicas são insumos necessários na etapa de pré-impressão gráfica, tendo em vista que, cerca de 90% das impressões offset são feitas usando chapas de alumínio.

Uma chapa de alumínio é uma chapa com cerca de 0,5 mm, tendo como base uma laca de alumínio lisa, coberto por um substrato e uma camada fotossensível, dessa forma, fixa-se fotolito na chapa térmica, aplicando em seguida luz intensa para a ocorrência de gravação, assim, as chapas já gravadas são encaminhadas à etapa de impressão, sendo assim utilizadas nas impressoras gráficas offset.

III - Os vernizes, também utilizados na etapa de acabamento gráfico, possuem a função de fornecer brilho e proteção ao impresso produzido. São utilizados em produtos de baixa gramatura (panfletos, folders) bem como nos de alta gramatura (cartões, postais, etc.).

IV - As tintas gráficas, são fluidos de alta viscosidade, constituídos por um ou mais pigmentos dispersos num verniz que, após aplicadas sob a forma de uma fina camada a um suporte e passadas por um processo de secagem, se convertem num filme aderente ao suporte, sendo assim, utilizadas na etapa de impressão. Portanto, as tintas a serem adquiridas através do presente certame, referem-se ao padrão Europa (a mais utilizada no Brasil e em países da Europa), proporcionando boas características de tonalidade, luminosidade e saturação.

V - Os plásticos filme são utilizados no processo de embalagem dos materiais gráficos produzidos na unidade (livros, cartazes, panfletos, etc.), proporcionando proteção aos mesmos e facilidades na logística de transporte e separação de impressos produzidos, de acordo com os quantitativos solicitados por cada unidade acadêmica e administrativa da UFMG.

VI - Os calços calibrados (Papéis calibrados) são utilizados para assegurar a precisão e confiabilidade necessária para conquistar a melhor qualidade nas impressões offset. São codificados por cores para distinguir as diferentes espessuras. As folhas podem ser usadas em conjunto para obter a espessura desejada. A aspereza especial proporciona um material adequado para utilização de alta velocidade em impressoras offset planas e rotativas. O papel calibrado foi desenvolvido com o objetivo de facilitar o ajuste dos diâmetros do cilindro de chapa e blanqueta, a fim de conseguir a pressão necessária para a transferência de tinta. A utilização do papel calibrado faz-se necessária para atingir a qualidade exigida, conquistando através do mesmo uma impressão mais fina e alto desempenho dos produtos auxiliares, o que garante melhoria do resultado final do impresso.

5.2. Das exigências para execução do objeto:

I - Prazo de entrega dos materiais de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento e respectiva (s) nota (s) de Empenho;

II - Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Imprensa Universitária da UFMG:

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.270-901 - Dia/Horário: em dias úteis, de 8h as 11h30min e de 13h as 15h30min.

III - Os materiais serão solicitados pela Seção de Compras da Imprensa Universitária da UFMG, através do envio eletrônico de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota (s) de Empenho ao licitante vencedor,

constando o (s) quantitativo (s) a ser (em) fornecido (s) e valor (es) correspondente (s) ao (s) material (is), de acordo com o registrado no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br/;

- IV - Os materiais serão solicitados de acordo com o consumo e a necessidade da unidade;
- V - Haverá estabelecimento de quantitativos mínimos e máximos de insumos a serem solicitados ao licitante vencedor, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1.1 do Anexo II – Termo de Referência;
- VI - Os custos com transporte serão de responsabilidade da empresa contratada.
- VII - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de maneira a proporcionar proteção, evitando-se avarias em virtude de quedas, umidade, calor, e demais eventos imprevisíveis.

6. Definição do Objeto como Bem Comum

6.1. Os itens referentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, Processo 23072.205172/2020-81, aquisição de blanquetas, chapas térmicas, tintas gráficas, solventes e demais insumos gráficos, possuem características que são objetivamente definidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

As características dos itens solicitados, que ora se pretende adquirir, bem como as demais condições para aquisição dos itens, estarão estabelecidas no Edital por meio de especificações usuais adotada no respectivo mercado fornecedor destes bens.

Registra-se que todos os bens foram pesquisados no mercado, conforme propostas comerciais anexadas ao processo, fazendo parte do Programa de Uso Comum, de modo que, os insumos gráficos, objetos do presente certame, podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade, considerados assim, bens que se encontram facilmente no mercado.

Portanto, ainda que o objeto portasse complexidade técnica, seria considerado como bem ‘comum’, no sentido de que essa técnica fosse perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.

Pelo exposto, resta claro que por se tratar de bens definidos e adquiridos ao longo dos anos e por serem encontrados, para a aquisição em diversos fornecedores, considera-se como comum nos termos da legislação aplicável ao Pregão, conforme disposto no item 03 do Termo de Referência – Anexo II do edital.

7. Exigência de amostras e/ou catálogos

7.1. As amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto. Essas amostras e /ou catálogos serão avaliados e comparados aos critérios exigidos de cada produto solicitado.

As blanquetas para máquinas impressoras offset, chapas térmicas de alumínio, gomas para lavagem de chapas térmicas de alumínio, tintas para impressão offset e outros materiais gráficos utilizados nesta Imprensa Universitária da UFMG, precisam estar de acordo com as necessidades produtivas de confecção de impressos e adequados às normas legais (quando aplicáveis) que regulamentam tal processo.

Dessa forma, as amostras quando são solicitadas aos licitantes fornecedores dos mesmos, destinam-se à averiguação da adaptabilidade nos processos de confecção de impressos estabelecidos pelos solicitantes dos mesmos, métodos estes que são exigências da comunidade universitária da UFMG.

As amostras ora solicitadas visam garantir que a Administração adquira somente produtos que atendam às necessidades produtivas e ainda que, sejam adequados à legislação vigente. Por este motivo são solicitadas também as FISPQs (Ficha individual de segurança de produto químico) para análises, **fornecendo informações sobre vários aspectos dos produtos químicos (substâncias ou preparados) quanto à proteção, segurança, saúde e o meio ambiente.**

A possibilidade de solicitação de amostras aos licitantes visa evitar ônus à administração em adquirir um item produtivamente, ou ainda, legalmente inadequado, pois pode ensejar a paralisação da produção, bem como a necessidade de realização de novo pregão ou sua aquisição emergencial, além de evitar a aquisição de um produto que não apresenta boa relação custo/benefício.

A aquisição de produtos adulterados como álcool isopropílico, o qual se não tiver o grau de pureza em conformidade com o solicitado, pode causar danos irreversíveis ao equipamento. Para tanto, serão testadas as amostras e armazenadas a contraprova para novas comparações com os lotes que serão adquiridos, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, essas medidas objetivam a proteção do patrimônio público, além de permitirem a compra de produtos e bens adequados e compatíveis com a demanda e a planta produtiva desta Imprensa Universitária.

7.2. Os testes nas amostras apresentadas serão realizados em laboratórios do SENAI – FIEMG e nas dependências do setor de Produção Gráfica da Imprensa Universitária/UFMG, para fins de análise e verificação das características e qualidades dos insumos gráficos, bem como atendimento aos critérios de aceitação

7.2.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

I - Categoria: Blanquetas (itens 01 e 02): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que as blanquetas possuam compatibilidade para serem usadas com tintas UV e convencionais. Serão avaliadas a resistência e durabilidade das blanquetas durante todo processo de impressão gráfica.

II - Categoria: Chapas Térmicas (itens 03 e 04): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que as chapas sejam pressensibilizadas, anodizadas negativas, não ablativas, faces única, para máquina impressora. As mesmas devem produzir imagens gravadas com alta definição, área de contragrafismo com boa condutividade de água, sem ocorrência de velatura e engorduramento, boa sensibilidade da camada fotossensível que permita cópias perfeitas. Reprodução de retícula estocástica, híbrida e convencional sendo esta última com pontos entre 2% e 98 %. Devem ser compatíveis com lavadora :Azura C95. Serão avaliadas a capacidade e qualidade das chapas na gravação de artes, imagens e documentos bibliográficos.

III - Categoria: Solventes (itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 25, 34, 35 e 36): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos apresentem teor de BTX menor que 0,1% e não aromático e Ponto de fulgor > 55° C. Que não possuam em ácido fosfórico e abrasivos. Devem ser apropriados para limpeza de vernizes à base de água e álcool em sistemas de aplicação do anilox e com rolo de borracha, e inofensivos à saúde e ao meio ambiente. Os produtos devem ser isentos de acetonas e hidrocarbonetos aromáticos. Não miscíveis em água, de rápida evaporação e não prejudiciais aos rolos de borracha do sistema de molhagem.

IV - Categoria: Álcoois (item 06): Como critério de aceitação, exige-se que o índice de pureza dos álcoois seja de no mínimo 99%, bem como será avaliado a compatibilidade do grau de pureza dos mesmos com as chapas térmicas.

V - Categoria: Colas (itens 14, 15, 16 e 17): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que as colas apresentem um grau de fixação de no mínimo 80%, referente à capas de livros, revistas e apostilas, serviços de encadernação e blocagem.

VI - Categoria: Tintas (itens 18, 19, 20, 21 e 22): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos apresentem policromia para impressão offset, com alta secatividade; receptíveis a verniz UV, laminação e plastificação. Além de apresentarem boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco), bem como resistência à líquidos e atritos.

VII - Categoria: Vernizes (itens 23 e 24): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos sejam a base de água para uso em sistemas de flexografia, com sistema anilox, em linha acoplado em impressoras offset (equipamento Komori Litrone S429P). Devem vir preparados e com a viscosidade adequada para aplicação em papéis de diversas gramaturas, sem a necessidade de adição de álcool, água, amônia ou qualquer outro solvente. Devem ser inofensivos à saúde e ao meio ambiente.

VIII - Categoria: Pó-Antimaculador (item 26): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos sejam à base de amido de milho, revestidos, com tamanho de partícula que possibilite aplicação em substratos leves e finos. Além de possuírem compatibilidade com os sistemas de pulverização existentes no

mercado para máquinas de impressão offset. Devem ser inofensivos ao ser humano, livre de partículas minerais como carbonato de cálcio e de agentes tóxicos.

IX - Categoria: Panos para limpeza de máquinas gráficas (**item 29**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos apresentem composição têxtil balanceada, estruturas porosa, não-tecidos agulhados, mantas consolidadas por entrelaçamento mecânico, resistência a temperatura de -40 a 120°C, elevada permeabilidade e transmissividade.

X - Categoria: Plásticos filme (**itens 30, 31 e 32**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos sejam termos encolhíveis em Policloreto de Vinila (PVC), atóxicos, não inflamáveis, possuem de 25 a 30 micra de espessura. Além de terem boa resistência na proteção de livros, apostilas, panfletos e materiais impressos diversos.

XI – Categoria: Esponjas litográficas (**item 12**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que o produto ofertado possa realizar limpeza adequada e profunda de diversas máquinas gráficas (coladeiras, grampeadeiras, máquinas de costura, guilhotinas e impressoras gráficas), sem ocasionar riscos ou danos em seus componentes, tais como cilindros, borrachas e blanquetas.

XII – Categoria: Desengripantes e Deslizantes (**Itens 27 e 28**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos apresentem características de lubrificação e proteção contra efeitos de oxidação em materiais, equipamentos e superfícies metálicas, além de proporcionar proteção de peças/partes metálicas expostas à umidade do ar e à corrosão. Os produtos ofertados devem possuir qualidades de agente desmoldante, deslizante e lubrificante em diversas superfícies. Devem proporcionar camada deslizante visando redução do atrito, lubrificando e repelindo a umidade, de modo a não permitir a aderência de outras substâncias nas superfícies aplicadas.

XIII – Categoria: Aditivos líquidos (**Item 33**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que o produto ofertado apresente características anticorrosivas, e que seja compatível com motores estacionários, solúvel em água, atóxico, e não inflamável.

XIV – Categoria: Calços calibrados (**Itens 37 e 38**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que os produtos apresentem formatos e espessuras de acordo com os solicitados pela unidade.

XV – Categoria: Óleo hidráulico (**Item 39**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que o produto ofertado apresente um grau de viscosidade conforme referência ISO VG 68.

XVI – Categoria: Linha para costura (**Item 40**): Como critério de aceitação das amostras, exige-se que o produto ofertado possua composição de 100% de poliamida, cor branca e seja ofertado em tubos de 80 gramas. As linhas devem apresentar boa resistência e durabilidade, de modo a evitar desmontes de livros e perda de folhas.

8. Vigência da contratação

8.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada, conforme disposto no **art. 12º do Decreto 7.892/2013**.

9. Fiscalização e controle

9.1. Não obstante a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de exercer, por meio de fiscal devidamente designado na forma do **art. 67 e 73 da Lei 8.666/93** e do **art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e

completo acompanhamento e fiscalização da execução, os quais consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. O servidor indicado para tal atividade poderá, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da (s) contratada (s), cabendo à Contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido no edital e seus anexos;

II. Realizar nas dependências da Contratada e de suas coligadas, a critério da Contratante, visitas de vistorias para comprovação da exatidão de todas as informações prestadas, no decorrer do contrato, inclusive sem agendamento;

III. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do objeto, em especial aplicação de sanções e alterações da execução;

V. Determinar que sejam fornecidos bens, sem ônus para a contratante, se os já entregues não estiverem de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;

VI. Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento da obrigação;

VII. Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, designa o servidor efetivo, **Sr. Alexandre Gomes da Cruz**, como Gestor e fiscalizador das Atas de Registro de Preços firmadas entre a Imprensa Universitária/UFMG e as empresas contratadas, que exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto, executado pelas empresas a serem contratadas, conforme **Portaria de designação nº 1902, de 23 de março de 2020**.

VIII. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

IX. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

X. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. Levantamento de Mercado

10.1. Quadro 1 – Soluções de mercado (fornecedores) que atendem aos requisitos para contratação, especificados no item 04:

MATERIAL	FORNECEDORES	CNPJ	LOCALIZAÇÃO
Insumos gráficos diversos	Comercial KR Materiais Gráficos Ltda.	23.889.067/0001-24	Rua Rodrigues Velho, nº 104 – Chácara Califórnia – CEP: 03.407-070 – São Paulo/SP.

Insumos gráficos diversos	CTG – Central Tintas Gráficas Ltda.	08.871.588/0001-60	Rua Nina Sanzi, nº 49 – Bairro Gameleira – CEP: 30.480-320 – Belo Horizonte/MG.
Insumos gráficos diversos	JPrint Comércio para Indústria Gráfica Ltda.	04.052.412/0001-26	Rua General Etchegoyen, nº 268 – Casa 01 – Pq. Columbia – Pavuna – CEP: 21.535.240 – Rio de Janeiro/RJ.
Insumos gráficos diversos	Sicoli Indústria e Comércio Ltda.	67.642.736/0001-34	Rua do Hipódromo, nº 1.420/A – Brás – CEP: 03.162-020 – São Paulo/SP.
Insumos gráficos diversos	Siggraf Materiais e Serviços Ltda.	37.118.817/0001-79	SEP/Norte CL – Quadra 509 – Bloco D – nº 50 – Loja 08 – Térreo – Edifício Ísis – CEP: 70.750-504 – Brasília/DF.
Insumos gráficos diversos	TY Bortholin Comercial Ltda.	05.291.541/0001-30	Rua dos Operários, nº 148 – Bairro Barra Funda – CEP: 13.617-210 – Leme/SP.
Insumos gráficos diversos	MG Soluções Gráficas Ltda.	26.810.274/0001-30	Rua Dona Alexandrina, nº 33 – Bairro Caiçara – CEP: 31.230-030 – Belo Horizonte/MG.
Insumos gráficos diversos	Forgraf Produtos Gráficos.	35.954.379/0001-53	Rua Tavares de Melo, nº 186 – Bairro Cachoeirinha – CEP: 31.150-130 – Belo Horizonte/MG.
Insumos gráficos diversos	Quimagraf Ind. Com.de Material Gráfico Ltda.	77.764.736/0001-60	Rua Professor José M. Higgins, nº 644 – Bairro Vale Hauer – CEP: 81.650-250 – Curitiba/PR.

10.2. Os valores de referência dos bens a serem adquiridos foram atualizados através de pesquisas de preços junto aos fornecedores do ramo do objeto, conforme propostas comerciais anexas ao presente processo e relação de empresas abaixo:

Empresa	CNPJ	Data da proposta comercial
Empresa 1	-	24/01/2022
Empresa 2	-	25/01/2022

Empresa 3	-	25/01/2022
Empresa 4	-	26/01/2022
Empresa 5	-	27/01/2022

10.3. Foram atualizados ainda, valores de referência junto ao Painel de Preços (<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>) e Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), anexados ao presente processo, dessa forma obtendo-se a consolidação dos valores de referência de cada item, conforme planilha abaixo, em atendimento aos parâmetros definidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:**

Item	Descrição/ Especificação	Identif. Catmat	Unidade de medida	Quant.	Participação (exclusiva ME / EPP ou ampla)	Valor Unit. Máximo Aceitável Ou Valor unit. De referência
01	Blanqueta compressível , com 04 (quatro) lonas, para Máquina Impressora Heidelberg Speedmaster modelo SM 74 bicolor, formato 616x772mm, com o sentido da fibra na medida 616mm.	71269	Unid.	20	ME/EPP	R\$ 388,75
02	Blanqueta compressível, com 4 (quatro) lonas, para máquina impressora Komori modelo Lithrone S 429P, medida 770x678mm., com a fibra no sentido da menor medida. Compatível para ser usada com tintas UV e convencionais, com barra.	71269	Unid.	40	ME/EPP	R\$ 398,05
03	Chapa térmica de alumínio para gravação com laser de 830 nanômetros, pressensibilizada anodizada negativa, não ablativa, face única , para	242989	Unid.	15.000	Ampla Participação	R\$ 45,47

	máquina impressora Heidelberg Speedmaster modelo SM 74 bicolor, formato 605 x 745 mm, espessura entre 0,28 e 0,30 mm com capacidade para no mínimo 50.000 impressões, imagem gravada com alta definição, área de contragrafismo com boa condutividade de água, sem ocorrência de velatura e engorduramento, boa sensibilidade da camada fotossensível que permita cópias perfeitas.					
04	Chapa térmica de alumínio para gravação com laser de 830 nanômetros, pressensibilizada anodizada negativa, não ablativa, face única, para máquina impressora Heidelberg Speedmaster modelo SM 74 bicolor, formato 605 x 745 mm, espessura entre 0,28 e 0,30 mm com capacidade para no mínimo 50.000 impressões, imagem gravada com alta definição, área de contragrafismo com boa condutividade de água, sem ocorrência de velatura e engorduramento, boa sensibilidade da camada fotossensível que permita cópias perfeitas.	242989	Unid.	5.000	ME/EPP	R\$ 45,47
05	Goma para lavagem de chapas térmicas de alumínio, compatível com processadora / lavadora :AZURA C95 e com chapa térmica de alumínio para gravação com laser de 830 nanômetros, pressensibilizada anodizada negativa, não ablativa, face única.	420907	Litro	500	ME/EPP	R\$ 43,66
06	Álcool isopropílico, em embalagem com 20 litros. Pureza de 99%. Deverão ser enviadas amostras de 2 litros para testes laboratoriais que analisarão o grau de pureza	375971	Litro	1.500	ME/EPP	R\$ 36,40

	compatível com chapas convencionais e de CtP.					
07	Solução de fonte RC 661, para utilização em impressoras offset planas, em bombonas de 20 litros.	95060	Litro	100	ME/EPP	R\$ 26,04
08	Solvente para limpeza de rolos do sistema de molha alcolor, Bottcherin FR 1000, fabricante Bottcher.	259735	Litro	100	ME/EPP	R\$ 96,51
09	Solvente regenerador para blanquetas a base de solventes alifáticos.	259730	Litro	100	ME/EPP	R\$ 28,09
10	Solvente em gel para restauração de blanqueta, em frasco com 350 gramas.	254655	Quilo	3	ME/EPP	R\$ 29,27
11	Solvente à base de hidrocarbonetos alifáticos líquido para limpeza/lavagem de rolarias e blanquetas de máquinas impressoras offset com molha convencional e a álcool, em sistemas manuais e automáticos com secagem lenta, miscível em água, com teor de BTX menor que 0,1% e não aromático, em embalagem com 18 ou 20 litros. Ponto de fulgor > 55° C.	259734	Litro	800	ME/EPP	R\$ 25,95
12	Esponja litográfica prensada.	283437	Unidade	50	ME/EPP	R\$ 37,24
13	Limpador de chapas, específico para chapa de CtP, sem ácido fosfórico e sem abrasivo e embalagens de 500 ml.	412596	Litro	10	ME/EPP	R\$ 70,37
14	Cola plástica cor branca, para serviços de encadernação e blocagem em embalagem com 05 (cinco) quilos.	286913	Quilo	60	ME/EPP	R\$ 26,31
15		286914	Quilo	20	ME/EPP	R\$ 29,21

	Cola plástica cor vermelha, para serviços de blocagem, em embalagem com 05 (cinco) quilos.					
16	Cola Hot-melt para lateral de livro, para acabamentos gráficos, cor incolor à levemente amarelado, com boa colagem, alta estabilidade térmica, composta de monocomponentes à base de poliuretano, faixa de temperatura aproximada de aplicação: 150° C a 180° C.	448691	Quilo	30	ME/EPP	R\$ 57,77
17	Cola, composição polivinil, tipo granulada - Hot Melt, para aplicação em encardenação - temperatura de aplicação entre 120 e 190°C.	307344	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 51,43
18 (Grupo 1)	Tinta amarelo europa, linha concentrada, policromia para impressão off-set, com alta secatividade; receptível a verniz Ultra violeta (U.V) e a base de água com secagem por Infra Vermelho (I.R.), laminação e plastificação. Apresentar boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco. Embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).	140031	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 57,68
19 (Grupo 1)	Tinta azul europa, linha concentrada, policromia para impressão off-set, com alta secatividade; receptível a verniz Ultra violeta (U.V) e a base de água com secagem por Infra Vermelho (I.R.), laminação e plastificação. Apresentar boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco. Embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).	140031	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 57,68

20 (Grupo 1)	Tinta magenta europa, linha concentrada, policromia para impressão off-set, com alta secatividade; receptível a verniz Ultra violeta (U.V) e a base de água com secagem por Infra Vermelho (I.R.), laminação e plastificação. Apresentar boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco. Embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).	140031	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 57,36
21 (Grupo 1)	Tinta preto europa, linha concentrada, policromia para impressão off-set, com alta secatividade; receptível a verniz Ultra violeta (U.V) e a base de água com secagem por Infra Vermelho (I.R.), laminação e plastificação. Apresentar boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco. Embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).	140031	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 57,78
22	Tinta preto intenso para miolo de livro (senegal, nigéria, zulu) para impressão off-set, em embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).	140031	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 60,21
23	Verniz fosco a base de água para uso em sistemas de flexografia, com sistema anilox, em linha acoplado em impressoras offset (equipamento Komori Litrone S429P).	372152	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 42,19
24	Verniz brilhante a base de água para uso em sistemas de flexografia, com sistema anilox, em linha acoplado em impressoras offset (equipamento Komori Litrone S429P).	463092	Balde (10 kg)	20	ME/EPP	R\$ 479,90

25	Solvente para limpeza de sistema de verniz on line. Produto deve ser apropriado para limpeza de vernizes à base de água e álcool em sistemas de aplicação do anilox e com rolo de borracha.	259734	Quilo	100	ME/EPP	R\$ 49,39
26	Pó anti-decalque: pó antimaculador à base de amido de milho, revestido, com tamanho de partícula que possibilite aplicação em substratos leves e finos.	242849	Quilo	100	ME/EPP	R\$ 64,74
27	Desengripante spray antiferrugem para lubrificação de máquinas gráficas, frascos de 300 ml.	150341	Frasco 300 ml	50	ME/EPP	R\$ 27,26
28	Deslizante spray antiferrugem para lubrificação de máquinas gráficas, frascos de 300 ml.	242215	Frasco 300 ml	50	ME/EPP	R\$ 27,71
29	Pano descartável para limpeza de máquinas gráficas, com tamanho 29 x 29 cm (tolerância de variação em 15% acima ou abaixo), composição têxtil balanceada estrutura porosa, não- tecido agulhado, manta consolidada por entrelaçamento mecânico, resistência a temperatura de -40 a 120°C, elevada permeabilidade e transmissividade, em fardo com 100 (cem) unidades.	259861	Fardo (100 unid.)	300	ME/EPP	R\$ 77,13
30	Plástico Filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), atóxico, não inflamável, com 300 mm de largura e 25 a 30 micra de espessura, em rolos de 20 quilos.	427388	Quilo	200	ME/EPP	R\$ 39,91
31	Plástico Filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), atóxico, não inflamável, com 400 mm de largura e 25 a 30	415432	Quilo	600	ME/EPP	R\$ 42,00

	micra de espessura, em rolos de 20 quilos.					
32	Plástico Filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), atóxico, não inflamável, com 500 mm de largura e 25 a 30 micra de espessura, em rolos de 20 quilos.	418623	Quilo	340	ME/EPP	R\$ 47,36
33	Aditivo líquido para radiador, anticorrosivo diesel. Compatível com motores estacionários. Proporção entre 40 e 50 ML por litro de água. Não inflamável. pH entre 4,0 e 5,0. Solúvel em água. Atóxico.	442500	Litro	50	ME/EPP	R\$ 42,17
34	Solvente para limpeza do sistema de molha a álcool, isento de acetonas e hidrocarbonetos aromáticos. Não miscível em água, de rápida evaporação e não prejudicial aos rolos de borracha do sistema de molhagem. Embalagem em galão de 5 litros.	259734	Litro	50	ME/EPP	R\$ 97,60
35	Gel para descristalização de roleria de impressoras offset planas. Deve eliminar o cálcio e o pó de papel da roleria sem danificar o sistema de transferência. Miscível em água, com ponto de fulgor acima de >85°C e isento de Hidrocarbonetos aromáticos e CFC. Embalagem com 1 ou 5 litros.	259734	Litro	10	ME/EPP	R\$ 68,90
36	Gel ou pasta protetora para roleria de impressoras offset plana convencionais e UV para rodar sem tinta. Deve ser retirado da roleria somente com água. Embalagem com 0,5 ou 1 Kg.	259734	Quilo	10	ME/EPP	R\$ 123,98

37	Calço calibrado para máquina impressora komori modelo Lithrone S 429P. Formato 750 x 530 mm. Espessura de 0,10 mm.	243097	Folha	30	ME/EPP	R\$ 16,71
38	Calço calibrado para máquina impressora komori modelo Lithrone S 429P. Formato 750 x 530 mm. Espessura de 0,15 mm.	447150	Folha	30	ME/EPP	R\$ 20,49
39	Óleo Hidráulico para lubrificação de engrenagem com sistema circulatório e/ou salpico. Grau de viscosidade referência ISO VG 68.	461656	Litro	150	ME/EPP	R\$ 26,72
40	Linha para costura de livros nº 40, material: Nylon, 100% poliamida, cor branca - tubo de 80 gramas. 100% poliamida.	267458	Tubo (80 g)	300	ME/EPP	R\$ 23,03

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A contratação pretendida destina-se ao atendimento das demandas de impressão de materiais gráficos diversos (livros, cartazes, provas, folhetos e outros) das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais.

11.1.1. Através da aquisição de insumos adequados, espera-se a produção de materiais gráficos de boa qualidade de impressão, acabamento e resistência, proporcionando instrumentos adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e educacionais pelas diversas unidades da UFMG.

11.1.2. Ressalta-se ainda que, existem atualmente no mercado nacional, grande número de empresas e fabricantes de produtos gráficos diversos, tintas, vernizes, colas, blanquetas, solventes, chapas, capazes de atender às necessidades da Imprensa Universitária/UFMG referente a sua produção gráfica, conforme pesquisas realizadas junto ao mercado, anexadas ao Processo Administrativo 23072.205172/2020-81.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3. A Contratante se obriga:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. Os quantitativos a serem adquiridos referentes a cada item, objetos da presente licitação, foram definidos tendo em vista a produção total de impressos gráficos diversos pela Imprensa Universitária/UFMG correspondente ao exercício de 2021, conforme demonstrado no **Relatório de Produção, Anexo I** do presente Estudo.

12.2. Foram também realizadas verificações em conformidade com a programação de futuras demandas das diversas unidades administrativas e acadêmicas da UFMG visando a confecção de materiais gráficos diversos (panfletos, folders, apostilas, livros, etc.), conforme consolidação demonstrada nas tabelas abaixo:

Previsão de produções gráficas: 2022/2023

Unidade/Solicitante: DRI – UFMG

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de crachás	Set/2022	115
Impressão de cartaz: I Jornada de Estudos	Nov/2022	50

Impressão de forder: “CEE”	Fev/2023	150
Impressão de cartaz: “Encontro CELA”	Mar/2022	70

Unidade/Solicitante: Gabinete do Reitor

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Blocos de recado	Nov/2022	400

Unidade/Solicitante: Prograd

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de calendários	Nov/2022	20.000

Unidade/Solicitante: CECOM

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Folder – “Minha UFMG”	Jan/2023	7.500

Unidade/Solicitante: COPEVE

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de folhas de respostas	Nov/2022	4.214

Unidade/Solicitante: Centro Pedagógico

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Cadernos de provas	Out/2022	2.200

Unidade/Solicitante: Faculdade de Farmácia

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de certificados	Nov/2022	5.000

Unidade/Solicitante: Faculdade de Direito

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de convites – Honoris Causa	Nov/2022	700

Unidade/Solicitante: Editora

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de livros	Set/2022	2.000
Impressão de livros	Out/2022	1.500

Unidade/Solicitante: FUNDEP

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de panfletos	Out/2022	12.000
Confecção de Cartaz – “Olimpiada de Química”	Fev/2023	1.500
Confecção de Folder – “Olimpiada de Química”	Fev/2023	1.800
Impressão de cadernos de provas	Mar/2022	13.306
Impressão de cadernos de provas	Mai/2022	6.000

Unidade/Solicitante: CAED UFMG

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Fornecimento de envelopes	Nov/2022	1.500
Impressão de revistas diversas	Dez/2022	1.500

Unidade/Solicitante: Biblioteca Universitária

--	--	--

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de revista	Out/2022	10.000
Impressão de “Boletim Conexão”	Mar/2022	2.500

Unidade/Solicitante: DAC

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de certificados	Nov/2022	500

Unidade/Solicitante: FALE

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de envelopes timbrados	Set/2022	10.000

Unidade/Solicitante: Espaço do Conhecimento UFMG

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de folders	Ago/2022	5.000

Unidade/Solicitante: CEDECOM

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de Boletim Universitário – 1856	Nov/2022	7.500
Impressão de Boletim Universitário – 1857	Dez/2022	7.500
Impressão de Boletim Universitário – 1858	Jan/2023	7.500
Impressão de Boletim Universitário – 1859	Fev/2023	7.500
Impressão de Boletim Universitário – 1860	Mar/2022	7.500
Impressão de Boletim Universitário – 1861	Abr/2022	7.500

Unidade/Solicitante: FAE

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de certificados	Set/2022	10.000
Impressão de convite.	Out/2022	750

Unidade/Solicitante: Escola de Enfermagem / Cenex

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de certificados	Dez/2022	3.000

Unidade/Solicitante: Fafich/Diretoria

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de convites	Dez/2022	600
Confecção de envelopes timbrados	Mar/2022	2.000

Unidade/Solicitante: Escola de Enfermagem / Cenex

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de certificados	Fez/2023	3.000
Impressão de convites	Mar/2022	550

Unidade/Solicitante: ICB/Diretoria

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de convites: “ Honoris Causa”	Fev/2023	1.100

Unidade/Solicitante: Escola de Música/Diretoria

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de cartazes diversos	Fev/2023	5.800

Unidade/Solicitante: Proplan

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de livro	Fev/2023	1.000

Unidade/Solicitante: Conservatório de Música

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de folder: “Agenda Cultural”	Fev/2023	5.000
Confecção de folder: “Agenda Cultural”	Mar/2022	5.000
Confecção de folder: “Agenda Cultural”	Abr/2022	3.000

Unidade/Solicitante: DRCA/UFMG

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de Diplomas	Fev/2023	4.000
Impressão de Diplomas	Mar/2022	200

Unidade/Solicitante: Museu de História

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Confecção de blocos: “Controle de entrada/saída”	Out/2022	250

Unidade/Solicitante: Escola de Veterinária da UFMG

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)
Impressão de revista	Mar/2022	3.000

Unidade/Solicitante: ICEX

Material produzido	Data	Quantidade (unid.)

Impressão de cédulas de votação	Fev/2023	1.240
Impressão de cédulas de votação	Abr/2022	1.300

13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1. Após realização da pesquisa de preços, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, visando à definição dos valores de referência para os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, foi obtido valor total estimado para a presente contratação de **R\$ 1.245.859,61 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavo)**.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. Justifica-se a divisão e conseqüente adjudicação do objeto da licitação por itens, com exceção do **Grupo 1**, tendo em vista que, devido à natureza dos bens a serem adquiridos, verifica-se a existência de diversas empresas especializadas no mercado, capazes de fornecê-los, e não havendo necessidade de agrupar os materiais.

Dessa forma, quando o objeto assim o permitir, a adjudicação por itens será um formato mais vantajoso para a Administração diante da ampliação da disputa que proporciona.

Haverá, então, para a presente contratação, o parcelamento do objeto em vários itens, para os quais os licitantes poderão ofertar posturas individuais.

Portanto, em conformidade ao disposto na súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes....”

14.2. Justificativa para formação do Grupo 1 (itens 18, 19, 20 e 21):

A maioria dos impressos gráficos coloridos, são produzidos a partir da mistura das três cores básicas da síntese subtrativa, a saber: Azul, Magenta, Amarelo e o preto, que é usado para acentuar o contraste das imagens e formar os textos quando necessário.

Na produção de tintas gráficas para impressão offset, são usados pigmentos (orgânicos e inorgânicos), resinas, óleos vegetais e minerais, secantes de cobalto e manganês, ceras e outros aditivos. Esta é uma composição básica, contudo as quantidades e proporções variam de fabricante para fabricante. Há diversas linhas de fabricação de tintas com características reológicas diferentes. Posto isto, não é possível misturar tintas de fabricantes diferentes e nem mesmo tintas de linhas diferentes, ainda que sejam do mesmo fabricante em um trabalho de policromia (azul, magenta, amarelo e preto) em impressão offset. Haja vista que isto pode provocar problemas de podragem (condição na qual a tinta, embora esteja assentada no papel e pareça seca, pode ser facilmente removida ou riscada quando submetida à ação abrasiva durante o manuseio normal ou nas operações de acabamento, deixando o papel praticamente "limpo"), secagem, pulverulência, trapping, dentre outros, em função da incompatibilidade entre os componentes usados na receita da preparação da tinta.

Dessa forma, torna-se necessário que as tintas da escala de policromia sejam da mesma linha e do mesmo fabricante, conforme abaixo especificado:

Grupo 1

Escala de tintas policromia (Itens 18, 19, 20 e 21) – Composta das cores azul, magenta, amarelo e preto, linha concentrada, policromia para impressão offset, com alta secatividade; receptível a verniz UV,

laminação e plastificação. Apresentar boa resistência ao atrito e excelente secagem mesmo em papel couchê fosco em embalagem com 2 kg (dois quilos) ou 2,5 kg (dois quilos e meio).

Conforme orientações da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida nas hipóteses abaixo:

I – aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

II – aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Dessa forma, a Imprensa Universitária/UFMG, ao estabelecer a formação do Grupo 01, composto pelos itens 18, 19, 20 e 21 conclui-se pela aquisição da totalidade dos itens do referido Grupo, tendo em vista que, para produção de impressos gráficos diversos, faz-se necessária a aquisição das tintas gráficas em todas as suas escalas de cores (azul, magenta, amarelo e preto), sendo essa escala necessária para a produção de policromias (seja em offset, retrogravura, impressão a laser e outros processos de impressão).

Portanto, a totalidade dos itens componentes do Grupo 1, serão adquiridos simultaneamente, de acordo com as demandas da unidade, não sendo possível a aquisição de item isolado, atendendo assim, ao disposto no item I, das orientações da SEGES/MP, bem como em atendimento ao Informativo nº 348 /2018 – TCU.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente certame.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. A necessidade da presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFMG 2018/2023**, em seu subitem 6.2.2 – Imprensa Universitária, página 252, **Anexo II** do presente Estudo Preliminar.

Os bens, objetos da presente contratação, visam manutenção dos serviços prestados à comunidade universitária referente à produção de materiais gráficos diversos, tais como livros, cartazes, apostilas, folhetos, bem como atendimento aos critérios de qualidade pertinentes aos serviços gráficos, em conformidade ao disposto no referido PDI.

16.2. Ressalta-se ainda que, os materiais a serem adquiridos encontram-se previstos no **Plano Anual de Contratação - PAC** da unidade, referente ao exercício de 2022, conforme **Anexo III** respectivamente, deste Estudo.

17. Resultados Pretendidos

17.1. A aquisição dos bens, objetos do presente estudo, visa suprir às demandas de produção gráfica da Imprensa Universitária/UFMG, tendo em vista que, os insumos são utilizados em todas as etapas que compõem a produção gráfica na unidade, respectivamente, Pré-Impressão, Impressão e Acabamento, portanto sendo necessários na confecção de livros, apostilas, cartazes, manuais, panfletos, provas, e outros impressos diversos.

17.2. Além do disposto no subitem anterior, a presente contratação proporcionará eficiência no atendimento às diversas necessidades de produção da unidade, em conformidade com as variedades de impressos gráficos utilizados pelas unidades acadêmicas e administrativas da UFMG.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Para a presente contratação, não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente da unidade para a solução ser contratada e o objeto a ser executado.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19.1. Para os itens abaixo relacionados, de acordo com consulta realizada junto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição Ago/2021, Anexo IV do presente Estudo, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme Ficha Técnica de Enquadramento (FTE), código 15-1, e Ficha Técnica de Enquadramento (FTE), código 15-10, Anexos V e VI respectivamente, deste Estudo Técnico Preliminar :

Categoria 15 - Indústria Química

Ficha Técnica de Enquadramento (FTE)

Código: 15 - 1

Descrição: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos

- 05 – Goma para lavagem de chapas
- 06 - Álcool isopropílico
- 07 – Solução de fonte RC661
- 08 - Solvente para limpeza de rolos
- 09 - Solvente regenerador para blanquetas a base de solventes alifáticos
- 10 - Solvente em gel para restauração de blanqueta
- 11 - Solvente à base de hidrocarbonetos alifáticos
- 13 - Limpador de chapas, específico para chapa de CtP
- 14 - Cola plástica cor branca
- 15 - Cola plástica cor vermelha
- 16 - Cola hot-melt para lateral de livro
- 17 - Cola, composição polivinil, tipo granulada - Hot-melt
- 27 - Desengripante spray antiferrugem
- 28 - Deslizante spray antiferrugem

- 30 - Plástico filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), 300 mm de largura
- 31 - Plástico filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), 400 mm de largura
- 32 - Plástico filme termo encolhível em Policloreto de Vinila (PVC), 500 mm de largura
- 33 - Aditivo líquido para radiador
- 34 - Solvente para limpeza do sistema de molha a álcool
- 35 - Gel para descristalização de rolaria
- 36 - Gel ou pasta protetora para rolaria

Categoria 15 - Indústria Química

Ficha Técnica de Enquadramento (FTE)

Código: 15 - 10

Descrição: Fabricação de Tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

- 18 - Tinta amarelo europa
- 19 - Tinta azul europa
- 20 - Tinta magenta europa
- 21 - Tinta preto europa
- 22 - Tinta preto intenso para miolo de livro
- 23 - Verniz fosco a base de água
- 24 - Verniz brilhante a base de água
- 25 - Solvente para limpeza de sistema de verniz on line

19.2. Referente ao item 39 (óleo hidráulico para lubrificação):

- a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

19.3. Referente aos itens 27 e 28, a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

19.4. Referente ao item 39, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

19.5. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

b) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

c) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

19.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

a) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

b) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

c) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a necessidade da aquisição dos insumos, objetos do presente certame, visando manter a produção gráfica da Imprensa Universitária/UFMG para atendimento às demandas da comunidade universitária, e devido à variedade de fornecedores existentes no mercado, com potencial e produtos adequados às necessidades da unidade, conclui-se pela viabilidade da contratação.

21. Responsáveis

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO

Assistente em Administração/Pregoeiro

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

ALEXANDRO GOMES DA CRUZ

Administrador/Coordenador Geral de Produção Gráfica

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

ELIAS BUENO RODRIGUES

Auxiliar em Administração/Comprador

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RELATÓRIO DE PRODUÇÃO - EXERCÍCIO 2021 - IMPRENSA UNIVERSITÁRIA DA UFMG.pdf (60.57 KB)
- Anexo II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL UFMG 2018 - 2023.pdf (491.16 KB)
- Anexo III - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA UFMG - EXERCÍCIO DE 2022.pdf (90.31 KB)
- Anexo IV - GUIA NACIONAL - 4ª EDIÇÃO - LICIT. SUSTENTAVEIS - AGO 2021.pdf (1.57 MB)
- Anexo V - SEI_IBAMA - 5228526 - Ficha Técnica de Enquadramento - PRODUTOS QUÍMICOS - CÓD. 15-1.pdf (754.96 KB)
- Anexo VI - SEI_IBAMA - 1581177 - Ficha Técnica de Enquadramento - TINTAS, ESMALTES - CÓD. 15-10.pdf (217.23 KB)

**Anexo I - RELATÓRIO DE PRODUÇÃO - EXERCÍCIO
2021 - IMPRENSA UNIVERSITÁRIA DA UFMG.pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA

RELATÓRIO TÉCNICO

PRODUÇÃO GRÁFICA

IMPrensa UNIVERSITÁRIA

EXERCÍCIO DE 2021

Filtros :Data Producao - >= { Maior Igual } - 01/01/2021 - AND { e }
 Filtros :Data Producao - <= { Menor Igual } - 26/11/2021 -

*ID	Nome Cliente	Titulo	Data Producao
008877	Editora da UFMG	500-Livro Editora-REIMPRESSÃO	05/01/2021
008878	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	5-Material Gráfico -Calendári	11/01/2021
008879	Pró-Reitoria de Pesquisa/Biotério Central	4,800-Material Gráfico -Etiqu	14/01/2021
008880	Faculdade de Farmácia da UFMG	25-Revista Grampeada-Caderneta	25/01/2021
008881	Hospital Veterinário da UFMG	2000-Cartão de Visita-Geral do	25/01/2021
008882	Hospital Veterinário da UFMG	40-Bloco cola branca-Blocos de	25/01/2021
008883	Hospital Veterinário da UFMG	20-Bloco cola branca-Procedime	25/01/2021
008884	Hospital Veterinário da UFMG	20-Bloco cola branca-Receituár	25/01/2021
008885	Hospital Veterinário da UFMG	1000-Material Gráfico -Requis	25/01/2021
008886	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	35-Caderno de Prova-Anestesiol	27/01/2021
008887	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	35-Caderno de Prova-Clinica Ci	27/01/2021
008888	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	18-Caderno de Prova-Clinica Mé	27/01/2021
008889	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	60-Caderno de Prova-Clinica Mé	27/01/2021
008890	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	25-Caderno de Prova-Clinica Mé	27/01/2021
008891	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	10-Caderno de Prova-Clinica Mé	27/01/2021
008892	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	30-Caderno de Prova-Diag. por	27/01/2021
008893	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	12-Caderno de Prova-Patologia	27/01/2021
008894	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	30-Caderno de Prova-Patologia	27/01/2021
008895	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	5-Caderno de Prova-Sanidade e	27/01/2021
008896	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	10-Caderno de Prova-Saude Públ	27/01/2021
008897	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	10-Caderno de Prova-Saude Públ	27/01/2021
008898	Escola de Veterinaria/Residência da Escola de Vete	1-Caderno de Prova-Diagn. Imag	27/01/2021
008899	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	1,000-Material Gráfico -Calen	27/01/2021
008900	Editora da UFMG	500-Livro Editora-INCIPT: Entr	27/01/2021
008901	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	150-Cartaz-Acessoramento Monit	03/02/2021
008902	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	2,300-Caderno de Prova-COLTEC	10/02/2021
008903	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	2,197-Material Gráfico -Folha	18/02/2021
008904	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	500-Material Gráfico -Agenda	18/02/2021
008905	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	264-Material Gráfico -IMPRESS	23/02/2021
008906	Editora da UFMG	1000-Livro Editora-ESTRALADAO:	25/02/2021
008907	Editora da UFMG	1500-Material Gráfico -Adesiv	25/02/2021
008908	Editora da UFMG	1000-Livro Editora-EDU.FISICA:	25/02/2021
008909	Editora da UFMG	500-Livro Editora-DEBATES CONT	03/03/2021
008910	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	1000-Material Gráfico -Marcad	05/03/2021
008911	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	500-Material Gráfico -Calendá	09/03/2021
008912	Gabinete da Reitora da UFMG	200-Material Gráfico -Impress	18/03/2021
008913	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	350-Caderno de Prova-Percepção	05/04/2021
008914	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	150-Caderno de Prova-Desenho p	05/04/2021
008915	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	160-Caderno de Prova-Teoria e	05/04/2021
008916	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	72-Material Gráfico -IMPRESSA	14/04/2021
008917	Editora da UFMG	300-Livro Editora-Piano brinca	17/05/2021
008918	Editora da UFMG	300-Livro Editora-FAE: Qual li	17/05/2021
008919	Faculdade de Odontologia/Seção de Compras	500-Bloco cola branca-Blocos d	18/05/2021
008920	Faculdade de Odontologia/Seção de Compras	300-Bloco cola branca-Blocos d	18/05/2021
008921	Hospital Veterinário da UFMG	10,000-Material Gráfico -Medi	19/05/2021
008922	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008923	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008924	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008925	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008926	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008927	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Coleção Desa	04/06/2021
008928	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	1-Revista Grampeada-Caderno Pr	08/06/2021
008929	Editora da UFMG	2,000-Material Gráfico -Adesi	10/06/2021
008930	DRCA - UFMG	3000-Material Gráfico -Diplom	14/06/2021
008931	DRCA - UFMG	500-Material Gráfico -Diploma	14/06/2021

008932	Editora da UFMG	550-Livro Editora-Laminas para	14/06/2021
008933	Centro de Apoio à Educação a Distância	3000-Livro cola quente-CAED: E	02/07/2021
008934	Centro de Apoio à Educação a Distância	1960-Livro Editora-CAED: Idiom	02/07/2021
008935	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Manual para	05/07/2021
008936	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: R	05/07/2021
008937	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: H	05/07/2021
008938	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Teoria conte	13/07/2021
008939	Editora da UFMG	450-Livro Editora-ESTRALADAO:	13/07/2021
008940	Editora da UFMG	1000-Livro Editora-ESTRALADAO:	13/07/2021
008941	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Caixa box Li	03/08/2021
008942	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Caixa box Li	03/08/2021
008943	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Caixa box Li	03/08/2021
008944	Editora da UFMG	1000-Livro Editora-Dança Brasi	17/08/2021
008945	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	15-Caderno de Prova-Vestibular	25/08/2021
008946	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	35-Caderno de Prova-Vestibular	25/08/2021
008947	Editora da UFMG	1000-Livro Editora-ESTRALADAO:	25/08/2021
008948	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: R	25/08/2021
008949	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	710-Cartaz-Cartazes (2 modelos	01/09/2021
008950	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	426-Cartaz-Cartazes (2 modelos	01/09/2021
008951	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	710-Cartaz-Cartazes A3	01/09/2021
008952	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	284-Cartaz-Cartazes (4 modelos	01/09/2021
008953	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	2-Cartaz-Biblioteca Central A3	01/09/2021
008954	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	50-Cartaz-Bibliotecas A4	01/09/2021
008955	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	10-Cartaz-Ônibus interno A4	01/09/2021
008956	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Correção Teo	03/09/2021
008957	Editora da UFMG	500-Livro Editora-ARTES VISUAI	03/09/2021
008958	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	500-Cartaz-Consulta reitorado	08/09/2021
008959	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: D	13/09/2021
008960	Editora da UFMG	500-Livro Editora-CORRENTES AT	13/09/2021
008961	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: H	13/09/2021
008962	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: A	13/09/2021
008963	Editora da UFMG	1940-Livro Editora-BABEL: Pode	15/09/2021
008964	Editora da UFMG	1,000-Livro Editora-HUMANITAS:	23/09/2021
008965	Editora da UFMG	300-Livro Editora-Arquivo: Arq	24/09/2021
008966	Editora da UFMG	1350-Livro Editora-LITERATURA	28/09/2021
008967	Editora da UFMG	1350-Livro Editora-LITERATURA	28/09/2021
008968	Editora da UFMG	1350-Livro Editora-LITERATURA	28/09/2021
008969	Editora da UFMG	1350-Livro Editora-LITERATURA	28/09/2021
008970	Editora da UFMG	490-Livro Editora-Nova Impress	13/10/2021
008971	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	500-Material Gráfico -Crachas	14/10/2021
008972	Hospital Veterinário da UFMG	40-Bloco cola branca-Hemograma	15/10/2021
008973	Hospital Veterinário da UFMG	5-Bloco cola branca-Líquidos C	15/10/2021
008974	Hospital Veterinário da UFMG	2,000-Material Gráfico -Uriná	15/10/2021
008975	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	3000-Material Gráfico -Cartaz	15/10/2021
008976	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	10000-Folder-Folder uso de más	19/10/2021
008977	Editora da UFMG	200-Livro Editora-ORIGEM: Uma	19/10/2021
008978	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	250-Caderno de Prova-Nível D -	20/10/2021
008979	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	90-Caderno de Prova-Nível E -	20/10/2021
008980	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	30-Caderno de Prova-Nível E -	20/10/2021
008981	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	5300-Caderno de Prova-Nível D	20/10/2021
008982	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	660-Caderno de Prova-Nível E -	20/10/2021
008983	Hospital Veterinário da UFMG	1000-Material Gráfico -Pastas	21/10/2021
008984	Hospital Veterinário da UFMG	1000-Revista Grampeada-Caderne	21/10/2021
008985	Hospital Veterinário da UFMG	3000-Material Gráfico -Guia d	21/10/2021
008986	Hospital Veterinário da UFMG	15-Bloco cola branca-Check lis	21/10/2021
008987	Hospital Veterinário da UFMG	20-Bloco cola vermelha-Formula	21/10/2021
008988	Editora da UFMG	300-Livro Editora-Milagres de	27/10/2021
008989	Faculdade de Odontologia/Seção de Compras	10,000-Material Gráfico -Fich	28/10/2021
008990	Editora da UFMG	500-Livro Editora-HUMANITAS: T	03/11/2021
008991	Editora da UFMG	500-Livro Editora-ARTES CENICA	03/11/2021
008992	Editora da UFMG	300-Livro Editora-HUMANITAS: C	03/11/2021

008993	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG	200-Livro costurado e colado-A	03/11/2021
008994	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	5974-Material Gráfico -Folhas	04/11/2021
008995	Centro de Apoio à Educação a Distância	2000-Livro Editora-CAED: Idiom	04/11/2021
008996	Centro de Apoio à Educação a Distância	2000-Livro Editora-CAED: Siste	04/11/2021
008997	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	10-Revista Grampeada-UFMG para	09/11/2021
008998	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	666-Material Gráfico -IMPRESS	09/11/2021
008999	Editora da UFMG	1,350-Material Gráfico -Caixa	11/11/2021
009000	Associação de Apoio à Residência Médica	1200-Caderno de Prova-PROVÃO G	16/11/2021
009001	Associação de Apoio à Residência Médica	1200-Caderno de Prova-PROVÃO G	16/11/2021
009002	Associação de Apoio à Residência Médica	1200-Caderno de Prova-PROVÃO G	16/11/2021
009003	Associação de Apoio à Residência Médica	1200-Caderno de Prova-PROVÃO G	16/11/2021
009004	Associação de Apoio à Residência Médica	170-Caderno de Prova-Cirurgia	16/11/2021
009005	Associação de Apoio à Residência Médica	170-Caderno de Prova-Cirurgia	16/11/2021
009006	Associação de Apoio à Residência Médica	200-Caderno de Prova-Clinica M	16/11/2021
009007	Associação de Apoio à Residência Médica	200-Caderno de Prova-Clinica M	16/11/2021
009008	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Arquivo Pand	16/11/2021
009009	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Arquivo Pand	16/11/2021
009010	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Cinta para o	16/11/2021
009011	Departamento de Log. de Sup. de Serv. Op./ Div. de	3,000-Envelope Fechado-Timbre	17/11/2021
009012	Associação de Apoio à Residência Médica	1,000-Crachá-Processo Seletivo	18/11/2021
009013	Editora da UFMG	500-Livro Editora-A penalístic	19/11/2021
009014	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	17-Cartaz-Cartazes elevadores	19/11/2021
009015	Editora da UFMG	1,000-Livro Editora-HUMANITAS:	19/11/2021
009016	Editora da UFMG	500-Livro Editora-Filmes de Es	23/11/2021
009017	Departamento de Registro e Controle Acadêmico da U	5000-Material Gráfico -Diplom	23/11/2021
009018	Comissão Permanente do Vestibular da UFMG	2800-Caderno de Prova-COLTEC 2	24/11/2021
009019	Centro de Desenvolvimento e Comunicação Social da	5-Material Gráfico -Calendári	24/11/2021

**Anexo II - PLANO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL UFMG 2018 - 2023.pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2018 - 2023

Belo Horizonte
Dezembro de 2018

12. Planejar a aquisição de acervo visando atingir os patamares de atendimento às disciplinas de Graduação recomendados pelo MEC/INEP, no âmbito do sistema de avaliação de cursos.					
13. Planejar a aquisição de acervo visando criar coleções que sejam capazes de dar suporte à pesquisa, abrangendo obras referenciais atualizadas e, quando for pertinente, também obras clássicas e obras de valor histórico.					
14. Apoiar a formação de editores e de corpo técnico envolvido na edição dos periódicos.					
15. Adquirir acervo acessível em diferentes formatos, de forma a atender às necessidades específicas do público discente com deficiência.					

6.2.2 - Imprensa Universitária

A Imprensa Universitária é um Órgão Auxiliar da UFMG. Possui como missão atender a demandas dos diversos setores da Universidade por serviços de impressão. Entre os serviços rotineiramente executados pela Imprensa Universitária encontram-se a impressão dos seguintes materiais: Boletim da UFMG, livros editados pela Editora UFMG, provas para a realização de concursos vestibulares ou concursos para contratação de pessoal. Além destes, a Imprensa também atende a demandas pontuais, oriundas de toda a UFMG. Para lidar adequadamente com a impressão de materiais cujo conteúdo requeira sigilo, a Imprensa Universitária não conta com funcionários terceirizados em seu quadro.

A Imprensa Universitária, atenta às demandas da Comunidade, e suas constantes alterações tem se preparado para atender com qualidade, prazo e custos adequados. Para isto tem atualizado o seu parque gráfico e conta, atualmente com um parque de equipamentos tecnologicamente atualizados, dentre os quais deve-se citar: uma gravadora de chapa CtP; uma impressora *offset* bicolor; uma impressora *offset* quatro cores com aplicação de verniz; duas guilhotinas, duas dobradeiras, uma coladeira de livros, duas máquinas para costurar livros.

É importante mencionar que desde de 2015 a Imprensa fez a adequação do tratamento de resíduos gerados em sua operação, e não mais descarta efluentes na rede de esgoto. Todos os resíduos líquidos são separados e coletados por empresa especializada na gestão deste tipo de resíduo.

OBJETIVO GERAL

Aprimorar seus serviços de atendimento à demanda de serviços gráficos da UFMG.

6.2.3 - Editora

Criada em julho de 1985, com o objetivo de editar obras de valor científico e cultural como bens intangíveis representativos do trabalho de ensino, pesquisa e extensão da UFMG, a Editora UFMG, consolidou-se na última década como uma das editoras mais atuantes do país. A Editora propõe-se a fomentar o trânsito acadêmico entre a produção interna, a produção nacional e a produção internacional, com a publicação de autores de ponta do pensamento contemporâneo, muitos deles traduzidos pela primeira vez no país.

Derivado de uma política editorial fundada em uma perspectiva contemporânea e multidisciplinar, comprometida com a divulgação do conhecimento científico e cultural, o catálogo da Editora UFMG espelha, por um lado mais abrangente o avanço do conhecimento científico internacional e, mais localmente o crescimento dos Programas de Pós-Graduação e da pesquisa na

**Anexo III - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA
IMPrensa UNIVERSITÁRIA UFMG - EXERCÍCIO DE
2022.pdf**

PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: 2022

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

- a. Nome do Órgão: 026238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
b. UASG: 153262 - IMPRENSA UNIVERSITARIA/UFMG
c. Data da geração do relatório: 04/05/2021 10:15:03

2. RESUMO DO PLANO

Tipo de item	Quantidade de itens	%	Valor total estimado (R\$)	%
Materias	132	79.041916167665	R\$ 1.624.233,00	79.041916167665
CONSUMO	129	50	R\$ 1.219.083,00	50
PERMANENTE	3	50	R\$ 405.150,00	50
Serviços	35	20.958083832335	R\$ 299.735,00	20.958083832335
NÃO CONTINUADO	32	50	R\$ 245.535,00	50
CONTINUADO	3	50	R\$ 54.200,00	50
Obras	0	0	0	0
Serviços de Engenharia	0	0	0	0
Soluções de TIC	0	0	0	0
Total Geral	167	-	1.923.968,00	-

3. DETALHAMENTO DO PLANO

3.1 MATERIAIS

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	31	Material	CONSUMO	96725	PEÇAS E COMPONENTES COPIADORA / IMPRESSORA	Não	R\$ 30.000,00	0	Não		Alta	14/10/2022	SIM
153262	77	Material	CONSUMO	243320	'ENVELOPE'	Não	R\$ 3.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	41	Material	CONSUMO	463989	AÇÚCAR	Não	R\$ 600,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	177	Material	CONSUMO	242990	ÁGUA DESMINERALIZADA	Não	R\$ 2.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	51	Material	CONSUMO	429225	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES	Não	R\$ 380,00	0	Não		Alta	07/02/2022	NÃO
153262	126	Material	CONSUMO	453714	ANTICORROSIVO	Não	R\$ 1.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	192	Material	CONSUMO	96156	ACESSORIO PARA GUILHOTINA	Não	R\$ 15.000,00	0	Não		Alta	21/02/2022	NÃO
153262	103	Material	CONSUMO	71269	BLANQUETA	Não	R\$ 5.700,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	104	Material	CONSUMO	71269	BLANQUETA	Não	R\$ 11.600,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	54	Material	CONSUMO	461517	BOTIJÃO PARA GÁS	Não	R\$ 190,00	0	Não		Alta	07/03/2022	NÃO
153262	40	Material	CONSUMO	463594	CAFÉ	Não	R\$ 2.880,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	193	Material	CONSUMO	466572	CAIXA EMBALAGEM	Não	R\$ 2.500,00	0	Não		Alta	05/09/2022	NÃO
153262	194	Material	CONSUMO	451669	CAIXA EMBALAGEM	Não	R\$ 2.500,00	0	Não		Alta	05/09/2022	NÃO
153262	129	Material	CONSUMO	243097	CALÇO BLANQUETA	Não	R\$ 240,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	128	Material	CONSUMO	447150	CALÇO BLANQUETA	Não	R\$ 240,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	56	Material	CONSUMO	150284	CAMISA UNIFORME	Não	R\$ 1.350,00	0	Não		Alta	08/08/2022	NÃO

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	1	Material	CONSUMO	239309	CARTÃO SUPREMO	Não	R\$ 56.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	73	Material	CONSUMO	353380	CARTOLINA	Não	R\$ 4.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	74	Material	CONSUMO	317663	CARTOLINA	Não	R\$ 900,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	34	Material	CONSUMO	450910	CARTUCHO TONER IMPRESSORA / COPIADORA RICOH	Não	R\$ 9.000,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	35	Material	CONSUMO	416048	CARTUCHO TONER IMPRESSORA MINOLTA	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	38	Material	CONSUMO	415535	CARTUCHO TONER IMPRESSORA MINOLTA	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	37	Material	CONSUMO	415537	CARTUCHO TONER IMPRESSORA MINOLTA	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	36	Material	CONSUMO	415540	CARTUCHO TONER IMPRESSORA MINOLTA	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	12	Material	CONSUMO	242989	CHAPA IMPRESSÃO	Não	R\$ 200.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	131	Material	CONSUMO	303683	COLA	Não	R\$ 1.100,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	113	Material	CONSUMO	303971	COLA	Não	R\$ 450,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	115	Material	CONSUMO	307344	COLA	Não	R\$ 7.600,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	114	Material	CONSUMO	376423	COLA	Não	R\$ 360,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	52	Material	CONSUMO	226345	COPO DESCARTÁVEL	Não	R\$ 120,00	0	Não		Alta	09/05/2022	NÃO
153262	53	Material	CONSUMO	226342	COPO DESCARTÁVEL	Não	R\$ 100,00	0	Não		Alta	09/05/2022	NÃO
153262	160	Material	CONSUMO	301921	CORRETIVO FITA	Não	R\$ 140,00	0	Não		Alta	11/04/2022	NÃO
153262	125	Material	CONSUMO	262680	DESENGRIMPANTE	Não	R\$ 450,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	47	Material	CONSUMO	310039	DETERGENTE	Não	R\$ 40,00	0	Não		Alta	21/03/2022	NÃO
153262	199	Material	CONSUMO	230288	ENVELOPE PLÁSTICO	Não	R\$ 52,00	0	Não		Alta	13/06/2022	NÃO
153262	75	Material	CONSUMO	459311	ENVELOPE	Não	R\$ 2.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	78	Material	CONSUMO	467021	ENVELOPE	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	79	Material	CONSUMO	459882	ENVELOPE	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	76	Material	CONSUMO	461217	ENVELOPE	Não	R\$ 3.750,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	198	Material	PERMANENTE	150479	EQUIPAMENTO GRÁFICO	Não	R\$ 400.000,00	0	Não		Alta	02/05/2022	NÃO
153262	157	Material	CONSUMO	343558	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO	Não	R\$ 150,00	0	Não		Alta	04/04/2022	NÃO
153262	156	Material	CONSUMO	445490	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO	Não	R\$ 190,00	0	Não		Alta	04/04/2022	NÃO
153262	158	Material	CONSUMO	445492	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO	Não	R\$ 180,00	0	Não		Alta	04/04/2022	NÃO
153262	155	Material	CONSUMO	311949	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO	Não	R\$ 144,00	0	Não		Alta	04/04/2022	NÃO
153262	111	Material	CONSUMO	95117	ESPONJA LITOGRAFICA	Não	R\$ 400,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	15	Material	CONSUMO	418623	FILME EMBALAGEM	Não	R\$ 10.500,00	0	Não		Alta	01/06/2022	NÃO
153262	16	Material	CONSUMO	330961	FILME EMBALAGEM	Não	R\$ 2.500,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	154	Material	CONSUMO	291733	FITA CORRETIVA MÁQUINA ESCREVER	Não	R\$ 35,00	0	Não		Alta	13/06/2022	NÃO
153262	185	Material	CONSUMO	68624	CLICHE	Não	R\$ 1.700,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	184	Material	CONSUMO	68624	CLICHE	Não	R\$ 1.650,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	187	Material	CONSUMO	68624	CLICHE	Não	R\$ 1.850,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	186	Material	CONSUMO	68624	CLICHE	Não	R\$ 1.750,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	178	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 2.550,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	180	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 550,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	181	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 575,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	179	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 1.050,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	183	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 1.285,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	182	Material	CONSUMO	28568	FACA	Não	R\$ 1.150,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	105	Material	CONSUMO	405237	GOMA GRÁFICA	Não	R\$ 11.200,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	57	Material	CONSUMO	108650	JALECO	Não	R\$ 1.000,00	0	Não		Alta	08/08/2022	NÃO
153262	112	Material	CONSUMO	259843	LIMPADOR DE CHAPA DE IMPRESSAO GRAFICA	Não	R\$ 290,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	58	Material	CONSUMO	384787	LINHA COSTURA	Não	R\$ 1.550,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	168	Material	CONSUMO	208545	LUVA DE PROTEÇÃO	Não	R\$ 36,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	169	Material	CONSUMO	208577	LUVA DE PROTEÇÃO	Não	R\$ 35,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	170	Material	CONSUMO	208609	LUVA DE PROTEÇÃO	Não	R\$ 35,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	167	Material	CONSUMO	397749	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL	Não	R\$ 110,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	195	Material	PERMANENTE	451701	MICROCOMPUTADOR	Não	R\$ 5.000,00	0	Não		Alta	13/06/2022	NÃO
153262	39	Material	CONSUMO	199150	ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULI-COS	Não	R\$ 1.700,00	0	Não		Alta	11/04/2022	NÃO
153262	14	Material	CONSUMO	319522	PANO LIMPEZA	Não	R\$ 9.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	95	Material	CONSUMO	300773	PAPEL AUTO-ADESIVO	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	96	Material	CONSUMO	300774	PAPEL AUTO-ADESIVO	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	97	Material	CONSUMO	324104	PAPEL AUTO-ADESIVO	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	63	Material	CONSUMO	283847	PAPEL FOTOGRÁFICO	Não	R\$ 1.650,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	43	Material	CONSUMO	224639	PAPEL HIGIÊNICO	Não	R\$ 2.160,00	0	Não		Alta	21/03/2022	NÃO
153262	10	Material	CONSUMO	356757	PAPEL IMPRESSÃO LIVRO	Não	R\$ 120.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	9	Material	CONSUMO	356757	PAPEL IMPRESSÃO LIVRO	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	11	Material	CONSUMO	370163	PAPEL KRAFT	Não	R\$ 3.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	102	Material	CONSUMO	248695	PAPEL KRAFT	Não	R\$ 12.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	98	Material	CONSUMO	452770	PAPEL KRAFT	Não	R\$ 2.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	8	Material	CONSUMO	200596	PAPEL KRAFT	Não	R\$ 1.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	101	Material	CONSUMO	315857	PAPEL KRAFT	Não	R\$ 12.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	99	Material	CONSUMO	141119	PAPEL MARRAKECH	Não	R\$ 16.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	100	Material	CONSUMO	141119	PAPEL MARRAKECH	Não	R\$ 2.450,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	94	Material	CONSUMO	403961	PAPEL OPALINE	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	82	Material	CONSUMO	461770	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 18.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	85	Material	CONSUMO	461765	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 9.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	88	Material	CONSUMO	461766	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 4.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	81	Material	CONSUMO	461773	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 18.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	80	Material	CONSUMO	461774	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 18.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	84	Material	CONSUMO	461767	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 14.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	83	Material	CONSUMO	461775	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 14.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	86	Material	CONSUMO	461769	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 10.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	87	Material	CONSUMO	461776	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 20.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	3	Material	CONSUMO	461776	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 20.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	89	Material	CONSUMO	461807	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 18.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	90	Material	CONSUMO	461808	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 16.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	91	Material	CONSUMO	461809	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 25.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	6	Material	CONSUMO	461809	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 3.750,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	4	Material	CONSUMO	461811	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 20.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	5	Material	CONSUMO	461812	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 160.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	7	Material	CONSUMO	461795	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 21.000,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	92	Material	CONSUMO	461760	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 3.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	93	Material	CONSUMO	461763	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 3.600,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	72	Material	CONSUMO	461887	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO	Não	R\$ 5.600,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	2	Material	CONSUMO	403975	PAPEL SUPREMO	Não	R\$ 15.500,00	0	Não		Alta	16/05/2022	NÃO
153262	68	Material	CONSUMO	118613	PAPEL TÉRMICO	Não	R\$ 900,00	0	Não		Alta	14/03/2022	NÃO
153262	145	Material	CONSUMO	366255	PEÇA / COMPONENTE - EQUIPAMENTO GRÁFICO	Não	R\$ 160,00	0	Não		Alta	08/08/2022	NÃO
153262	144	Material	CONSUMO	461702	PEÇA / COMPONENTE - EQUIPAMENTO GRÁFICO	Não	R\$ 200,00	0	Não		Alta	08/08/2022	NÃO
153262	30	Material	CONSUMO	96725	PEÇAS E COMPONENTES COPIADORA / IMPRESSORA	Não	R\$ 30.000,00	0	Não		Alta	09/12/2022	SIM
153262	32	Material	CONSUMO	96725	PEÇAS E COMPONENTES COPIADORA / IMPRESSORA	Não	R\$ 15.000,00	0	Não		Alta	07/03/2022	NÃO
153262	127	Material	CONSUMO	330961	FILME EMBALAGEM	Não	R\$ 5.600,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	124	Material	CONSUMO	242849	PÓ ANTIMACULADOR MATRIZ	Não	R\$ 1.680,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	50	Material	CONSUMO	430104	PROTETOR CUTÂNEO	Não	R\$ 2.376,00	0	Não		Alta	14/02/2022	NÃO
153262	44	Material	CONSUMO	225731	SABONETE LÍQUIDO	Não	R\$ 200,00	0	Não		Alta	21/03/2022	NÃO
153262	107	Material	CONSUMO	302856	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO	Não	R\$ 2.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	106	Material	CONSUMO	392302	SOLUÇÃO LIMPADORA	Não	R\$ 12.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	110	Material	CONSUMO	259730	RESTAURADOR BLANQUETA	Não	R\$ 120,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	108	Material	CONSUMO	448032	SOLVENTE	Não	R\$ 8.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	123	Material	CONSUMO	327345	SOLVENTE	Não	R\$ 680,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	130	Material	CONSUMO	362421	SOLVENTE	Não	R\$ 250,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	109	Material	CONSUMO	362421	SOLVENTE	Não	R\$ 900,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	13	Material	CONSUMO	448032	SOLVENTE	Não	R\$ 8.250,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	116	Material	CONSUMO	140031	TINTA OFSETE	Não	R\$ 7.200,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	117	Material	CONSUMO	140031	TINTA OFSETE	Não	R\$ 7.200,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	55	Material	CONSUMO	313265	TINTA GRÁFICA	Não	R\$ 2.500,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	118	Material	CONSUMO	140031	TINTA OFSETE	Não	R\$ 7.200,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	119	Material	CONSUMO	140031	TINTA OFSETE	Não	R\$ 7.200,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	120	Material	CONSUMO	140031	TINTA OFSETE	Não	R\$ 7.650,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	42	Material	CONSUMO	230417	TOALHA DE PAPEL	Não	R\$ 2.700,00	0	Não		Alta	21/03/2022	NÃO
153262	200	Material	PERMANENTE	330459	VENTILADOR	Não	R\$ 150,00	0	Não		Alta	04/04/2022	NÃO
153262	122	Material	CONSUMO	150919	VERNIZ	Não	R\$ 4.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO
153262	121	Material	CONSUMO	150919	VERNIZ	Não	R\$ 4.000,00	0	Não		Alta	30/05/2022	NÃO

3.2 SERVIÇOS

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	133	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 3.800,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	134	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 1.550,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	176	Serviço	NÃO CONTINUADO	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE	Não	R\$ 7.500,00	0	Não		Alta	11/11/2022	NÃO
153262	191	Serviço	NÃO CONTINUADO	2739	INSTALACAOMANUTENCAO- EQUIPAMENTO ELETRONICOELETROMECHANICO	Não	R\$ 24.000,00	0	Não		Alta	21/02/2022	NÃO
153262	197	Serviço	NÃO CONTINUADO	19402	MANUTENCAO EMPILHADEIRA PALETEIRA	Não	R\$ 3.600,00	0	Não		Alta	11/04/2022	NÃO
153262	138	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 6.800,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	139	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 2.600,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	136	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 10.000,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	137	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 10.000,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	33	Serviço	CONTINUADO	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE	Não	R\$ 6.000,00	0	Não		Alta	06/05/2022	SIM
153262	190	Serviço	CONTINUADO	2739	INSTALACAOMANUTENCAO- EQUIPAMENTO ELETRONICOELETROMECHANICO	Não	R\$ 30.800,00	0	Não		Alta	14/10/2022	SIM
153262	189	Serviço	CONTINUADO	2739	INSTALACAOMANUTENCAO- EQUIPAMENTO ELETRONICOELETROMECHANICO	Não	R\$ 17.400,00	0	Não		Alta	09/12/2022	SIM
153262	29	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 4.800,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	28	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 9.250,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	27	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 2.800,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	26	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 3.225,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	135	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 2.450,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	25	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 1.100,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	24	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 1.100,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	132	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 310,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	142	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 6.100,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	140	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 22.000,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	141	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 20.700,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	143	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 10.000,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	151	Serviço	NÃO CONTINUADO	17922	AFIACAO DE FERRAMENTA	Não	R\$ 4.800,00	0	Não		Alta	07/02/2022	NÃO

UASG	Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
153262	149	Serviço	NÃO CONTINUADO	3417	DESINSETIZACAO DESRATIZACAO DEDETIZACAO	Não	R\$ 2.000,00	0	Não		Alta	07/02/2022	NÃO
153262	188	Serviço	NÃO CONTINUADO	27103	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS	Não	R\$ 15.000,00	0	Não		Alta	22/03/2022	NÃO
153262	150	Serviço	NÃO CONTINUADO	3450	MANUTENCAO DE MAQUINAS DE ESCREVER	Não	R\$ 1.000,00	0	Não		Alta	07/03/2022	NÃO
153262	17	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 5.550,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	18	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 55.500,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	21	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 4.500,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	22	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 800,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	19	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 450,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	23	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 1.600,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO
153262	20	Serviço	NÃO CONTINUADO	18422	GRAFICO - IMPRESSOS PLASTIFICACAO ACABAMENTO	Não	R\$ 650,00	0	Não		Alta	04/07/2022	NÃO

3.3 OBRAS

Não existem itens desse tipo no plano.

3.4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não existem itens desse tipo no plano.

3.5 SOLUÇÕES DE TIC

Não existem itens desse tipo no plano.

Total: 167 item(s)
Valor total dos itens: **R\$ 1.923.968,00**

**Anexo IV - GUIA NACIONAL - 4ª EDIÇÃO - LICIT.
SUSTENTAVEIS - AGO 2021.pdf**



CGU *AGU*

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**CÂMARA NACIONAL DE
SUSTENTABILIDADE - CNS**

DECOR/CGU/AGU

**4ª EDIÇÃO, REVISTA,
ATUALIZADA, AMPLIADA**

agosto/2021



ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Bruno Bianco Leal

CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Arthur Cerqueira Valério

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS - DECOR

Victor Ximenes Nogueira

**Este é um trabalho da
Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS)**

COORDENAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO:
Alessandro Quintanilha Machado (CNS)

AUTORES DA 4ª EDIÇÃO:
Alessandro Quintanilha Machado
Carlos Freire Longato
(Coordenador da Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CNPDI)
Daniel Lin Santos
(Integrante da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC)
Celso Verdini Clare
Flávia Gualtieri de Carvalho
Manoel Paz e Silva Filho
Marcos Weiss Bliacheris
Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira
Maria Letícia Brandão Guimarães Barth
Mateus Levi Fontes Santos
Michelle Marry Marques da Silva
(Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC)
Patricia Moraes Gomes
Teresa Villac
(Coordenadora da Câmara Nacional de Sustentabilidade CNS)

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA:

Denize Coelho Cavalcanti

(Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SIMA/SP (4ª edição)

Equipe da Secretaria-Geral de Administração – SGA-AGU (4ª edição)

Juliana Ramalho Lopes

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-BSB – 2ª edição)

Maria Aparecida Bedaqui

(Secretaria Geral de Administração – SGA -AGU – 2ª edição)

Paulo Roberto Raiz

(Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – CJU SP AGU – 3ª edição)

Rosângela Maria Ribeiro Muniz

(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-BSB – 2ª edição)

Vital de Oliveira Ribeiro Filho

(Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – 4ª edição)

DIAGRAMAÇÃO:**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS – DEINF/CGU**

Bruno Moreira Fortes

(Diretor - DEINF)

Daniel Pereira de Franco

(Coordenador – DEINF)

José Pedro Calistro Torres de Miranda

Tiago Bosco dos Santos

Advocacia-Geral da União

Edifício Sede AGU I - SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP: 70070-030

Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-8545

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Longato, Carlos F.; Santos, Dainel L.; Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Silva, Michelle Marry M.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa.

Brasília: AGU, agosto, 2021.

1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.

CDU: 351.712(81)

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL**ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Fabricação ou industrialização de produtos em geral**

Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Conforme os ramos industriais das categorias 2 até 16 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Etc.

LEGISLAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP) - Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, (Publicam 185 Fichas Técnicas de enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP.)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. • A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas. • A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica. • A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades. • As Instruções Normativas nº 11 e nº 12, de 13 de abril de 2018, publicam 185 Fichas Técnicas de Enquadramento, com especificações técnico-normativas de cada atividade da Tabela do CTF/APP. A Ficha Técnica é um documento eletrônico com assinatura da Presidente do Ibama, o que confere a ela força normativa para determinar a obrigação ou a desobrigação de inscrição nesse Cadastro. • O Ibama tem recebido muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais está sendo exigido o cadastramento, e que procuram as unidades do Ibama para saber qual atividade devem declarar, ou para solicitar a Certidão de Dispensa. Não existe tal documento - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro. • O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem com cuidado as Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP. • Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR. • Se fabricante, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à Indústria (categoria 2 até a categoria 16).

	<ul style="list-style-type: none"> • Se distribuidor, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relativas à categoria 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio. • Se importador, deve ser também verificada a Categoria 18, em específico as descrições que referenciam ao COMÉRCIO. • Caso a atividade ou o produto não esteja relacionado no campo "Essa descrição Compreende" da Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP naquele código. • Caso a atividade ou o produto estejam relacionados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, não há obrigação de inscrição no CTF/APP. • Consulte as Fichas Técnicas do CTF/APP. <p>https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando houver dúvidas sobre algum produto específico, recomenda-se verificar nas subclasses CNAE indicadas na Ficha Técnica, para procurar esse produto em específico. A CNAE traz especificações quase exaustivas de produtos - o que as Fichas Técnicas não fazem, pois já remetem para a CNAE.
<p>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</p>	<p style="text-align: center;">NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>“Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:</p> <p>a) ITEM XX (Sugere-se incluir os seguintes dados do CTF/APP para justificar a exigência: Categoria, código, descrição e a definição específica do item no campo “A descrição compreende”, conforme exemplos abaixo);</p> <p>b) ITEM XX - Computador de mesa (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; - a fabricação de desktops (computadores de mesa));</p> <p>c) ITEM XX – Papel reciclado – (FTE-Categoria: Indústria de Papel e Celulose; Código: 8-2; Descrição: Fabricação de papel e papelão; - a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (flor post, apergaminhado, super bond, etc.)); (...)”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”</p> <p style="text-align: center;">NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - especificação técnica do serviço:</p>

	<p>“Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>“a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p>Obs.: Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.</p>
<p style="text-align: center;">PRECAUÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. - Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. - Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido. - Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

**Anexo V - SEI_IBAMA - 5228526 - Ficha Técnica de
Enquadramento - PRODUTOS QUÍMICOS - CÓD. 15-1.
pdf**



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	15 – 1	Descrição:	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos			
Versão FTE:	1.1	Data:	01/04/2020			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: (1) (2)

- a produção e fabricação de produtos derivados do carvão mineral;
- as coquerias integradas às siderurgias;
- a fabricação de alcatrões de hulha, linhito (linhita), turfa ou outros alcatrões minerais obtidos em coquerias independentes;
- a fabricação de coque de carvão mineral (hulha, linhito (linhita) ou turfa), obtidos em coquerias independentes;
- a fabricação de gás de coqueria, obtido em coquerias independentes;
- a fabricação de gás de hulha, obtido em coquerias independentes;
- a fabricação de produtos da destilação do carvão mineral, obtidos em coquerias independentes;
- a fabricação de gás de água, gás pobre (gás de ar) e outros gases semelhantes;
- a fabricação de breu e coque de breu, a partir do alcatrão de hulha;
- a fabricação de produtos da destilação do alcatrão de hulha;
- a fabricação de óleos e produtos da destilação do alcatrão de hulha e de outros alcatrões minerais (benzóis, naftaleno, toluóis, xilóis);
- a fabricação de ceras de linhito (linhita), ceras de turfa ou outras ceras;
- a fabricação de hulhas aglomeradas (bolotas, briquetes, etc.);
- a fabricação de linhitas (hulhas castanhas) aglomeradas;
- a fabricação de ceras minerais;
- a fabricação de minerais ou produtos semelhantes;
- a fabricação de cloro (produto inorgânico básico);
- a fabricação de álcalis;
- a fabricação de cloro e álcalis;
- a fabricação de carbonato de sódio;
- a fabricação de carbonato neutro de sódio (barrilha ou soda calcinada);
- a fabricação de gás cloro;
- a fabricação de hidróxido de potássio;
- a fabricação de hidróxido de sódio;
- a fabricação de hipoclorito de sódio;
- a fabricação de potassa cáustica;
- a fabricação de soda cáustica;
- a fabricação de ácido clorídrico;
- a fabricação de óxidos dos metais alcalinos, exceto os terrosos;
- a fabricação de intermediários para adubos químicos;
- a fabricação de intermediários para fertilizantes químicos;
- a fabricação de amoníaco liquefeito;
- a fabricação de amônia (amoníaco liquefeito);
- a fabricação de cianamida cálcica;
- a fabricação de cloreto de potássio;
- a fabricação de escórias de desfosforação;
- a fabricação de fosfato diamônio;
- a fabricação de fosfato monoamônio;
- a fabricação de fosfatos de amônio;
- a fabricação de fosfatos de triamônio;
- a fabricação de hexametáfosfato;
- a fabricação de misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
- a fabricação de misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaís;
- a fabricação de nitrato de amônio;
- a fabricação de nitrato de sódio;
- a fabricação de nitrocálcio;
- a fabricação de *oleum* (ácido sulfúrico fumante);
- a fabricação de sais duplos e misturas, de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
- a fabricação de sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
- a fabricação de salitre;
- a fabricação de sulfato de amônio;
- a fabricação de sulfato de potássio;
- a fabricação de superfosfato simples;
- a fabricação de superfosfato triplo;
- a fabricação de superfosfatos concentrados;
- a fabricação de superfosfatos duplo e triplo;
- a fabricação de trifosfatos;
- a fabricação de ureia;

- a fabricação de ácido fosfórico utilizado na preparação de adubos e fertilizantes;
- a fabricação de ácido nítrico;
- a fabricação de ácido sulfúrico;
- a fabricação de ácidos nítrico e sulfonítricos;
- a fabricação de gases industriais;
- a fabricação de acetileno;
- a fabricação de anidrido carbônico;
- a fabricação de ar líquido;
- a fabricação de ar comprimido;
- a fabricação de argônio;
- a fabricação de dióxido de carbono (sólido e gasoso);
- a fabricação de gases inertes;
- a fabricação de gases médicos líquidos ou comprimidos;
- a fabricação de gases raros, não especificados;
- a fabricação de gases refrigerantes;
- a fabricação de gelo seco (anidrido carbônico);
- a fabricação de gás carbônico;
- a fabricação de gás nobre;
- a fabricação de hidrogênio;
- a fabricação de hélio;
- a fabricação de misturas de gases industriais;
- a fabricação de neônio;
- a fabricação de nitrogênio;
- a fabricação de óxido nitroso;
- a fabricação de oxigênio;
- a fabricação de xenônio;
- a elaboração de combustíveis nucleares;
- a elaboração de combustíveis nucleares a partir de material reutilizável;
- a fabricação de elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares;
- a produção de elementos radioativos para uso industrial;
- o enriquecimento de urânio e tório;
- a fabricação de urânio enriquecido ou empobrecido e seus compostos; outros elementos, isótopos e compostos radioativos;
- a fabricação de aluminato de sódio;
- a fabricação de alvaiade de chumbo;
- a fabricação de anidrido silícico;
- a fabricação de argilas e terras ativadas, não especificadas;
- a fabricação de arsênico branco;
- a fabricação de arsênio;
- a fabricação de azul da prússia (ferrocianeto férrico);
- a fabricação de bentonita (matéria mineral natural ativada);
- a fabricação de bicarbonato de amônio;
- a fabricação de bicromato de potássio;
- a fabricação de bicromato de sódio;
- a fabricação de bissulfeto de carbono;
- a fabricação de bissulfeto de sódio;
- a fabricação de boratos;
- a fabricação de bromo;
- a fabricação de bário (metal alcalino terroso);
- a fabricação de carbonato de bário;
- a fabricação de carbonato de cálcio beneficiado, inclusive precipitado;
- a fabricação de carbonato de estrôncio;
- a fabricação de carbonato de magnésio;
- a fabricação de carbonato de níquel;
- a fabricação de carbonato de potássio;
- a fabricação de carbonato de terras raras;
- a fabricação de carbonato neutro de potássio (potassa);
- a fabricação de carbonatos de amônio, inclusive o comercial;
- a fabricação de carbonatos, peroxocarbonatos (percarbonatos), não especificados;
- a fabricação de carbonetos;
- a fabricação de carbureto de cálcio;
- a fabricação de carbureto de silício;
- a fabricação de cianeto de cobre;
- a fabricação de cianeto de sódio;
- a fabricação de cianeto de zinco;
- a fabricação de cianetos, oxianetos e cianetos complexos, não especificados;
- a fabricação de clorato de potássio;
- a fabricação de clorato de sódio;
- a fabricação de cloratos, bromatos e perbromatos, iodatos, não especificados;
- a fabricação de cloreto de alumínio;
- a fabricação de cloreto de amônio;
- a fabricação de cloreto de bário;
- a fabricação de cloreto de cálcio;
- a fabricação de cloreto de cobalto;
- a fabricação de cloreto de níquel;
- a fabricação de cloreto de cério;
- a fabricação de cloreto de magnésio;
- a fabricação de cloreto de níquel;
- a fabricação de cloreto de terras raras;

- a fabricação de cloreto de zinco;
- a fabricação de cloreto férrico;
- a fabricação de cloretos, oxicloretos, hidroxicloretos, brometos, oxibrometos, iodetos e oxiiodetos, não especificados;
- a fabricação de clorito de sódio;
- a fabricação de compostos de metais do grupo das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais;
- a fabricação de compostos inorgânicos de mercúrio, exceto as amálgamas;
- a fabricação de corantes ao enxofre;
- a fabricação de corantes de origem mineral;
- a fabricação de corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada;
- a fabricação de corantes ácidos normais;
- a fabricação de corantes ácidos pré-metalizados;
- a fabricação de criolita sintética (fluoreto duplo de alumínio);
- a fabricação de cálcio (metal alcalino terroso);
- a fabricação de derivados halogenados, oxialogenados ou sulfurados dos elementos não metálicos;
- a fabricação de dissulfeto de carbono;
- a fabricação de dióxido de cloro;
- a fabricação de dióxido de enxofre;
- a fabricação de dióxido de manganês;
- a fabricação de dióxido de silício tipo aerogel e outros;
- a fabricação de dióxido de titânio;
- a fabricação de enxofre precipitado, sublimado e o coloidal;
- a fabricação de enxofre refinado e o recuperado, exceto o enxofre precipitado, sublimado e o coloidal;
- a fabricação de estrôncio (metal alcalino terroso);
- a fabricação de fluoborato de chumbo;
- a fabricação de fluoborato de cobre;
- a fabricação de fluoborato de estanho;
- a fabricação de fluoreto de alumínio e sódio;
- a fabricação de fluoreto de alumínio;
- a fabricação de fluoreto de cério;
- a fabricação de fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico);
- a fabricação de fluoreto de lítio;
- a fabricação de fluoretos (exceto fluoreto de hidrogênio); fluossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor;
- a fabricação de fluoretos, não especificados;
- a fabricação de fluorácidos e outros compostos de flúor;
- a fabricação de fluossilicato de sódio;
- a fabricação de flúor;
- a fabricação de fosfato bicálcico;
- a fabricação de fosfato de magnésio;
- a fabricação de fosfato de potássio dibásico;
- a fabricação de fosfato de potássio monobásico;
- a fabricação de fosfato de sódio dibásico;
- a fabricação de fosfato de sódio monobásico;
- a fabricação de fosfato mono ou dissódico;
- a fabricação de fosfato trissódico;
- a fabricação de fosfatos hidrogeno-ortofosfato de cálcio;
- a fabricação de fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos;
- a fabricação de fosfetos, não especificados;
- a fabricação de fosfinatos, fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos, não especificados;
- a fabricação de gel de sílica (dióxido de silício);
- a fabricação de halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos (cloretos e oxicloretos de fósforo, de enxofre, etc.);
- a fabricação de hexafluoraluminatos de sódio (criolita sintética);
- a fabricação de outros fluossilicatos; fluoraluminatos e sais complexos de flúor;
- a fabricação de hidrato de alumínio;
- a fabricação de hidrazina e derivados;
- a fabricação de hidrôcarbonato de chumbo;
- a fabricação de hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio;
- a fabricação de hidrossulfito de sódio;
- a fabricação de hidróxido de alumínio;
- a fabricação de hidróxido de amônio;
- a fabricação de hidróxido de cério;
- a fabricação de hidróxido de lítio;
- a fabricação de óxidos, hidróxidos e peróxidos de magnésio;
- a fabricação de óxidos, hidróxidos e peróxidos de estrôncio;
- a fabricação de óxidos, hidróxidos e peróxidos de bário;
- a fabricação de peróxidos de sódio ou de potássio;
- a fabricação de hipoclorito de cálcio;
- a fabricação de hipossulfito de amônio;
- a fabricação de hipossulfito de sódio;
- a fabricação de iodato de cálcio;
- a fabricação de iodato de potássio;
- a fabricação de iodeto de mercúrio;
- a fabricação de iodeto de potássio;
- a fabricação de iodo, inclusive sublimado;
- a fabricação de isótopos não especificados e seus compostos, inclusive água pesada;
- a fabricação de isótopos e seus compostos, não especificados;
- a fabricação de liga de cério (*michmetal*);
- a fabricação de materiais minerais naturais ativados, não especificados;
- a fabricação de metabissulfito de potássio;

- a fabricação de metabissulfito de sódio;
- a fabricação de metais alcalinos;
- a fabricação de metais de terras raras;
- a fabricação de metais preciosos no estado coloidal;
- a fabricação de metassilicato de sódio;
- a fabricação de molibdato de amônio;
- a fabricação de molibdato de sódio;
- a fabricação de monóxido de chumbo (litargirio) e outros óxidos de chumbo;
- a fabricação de monóxido de manganês;
- a fabricação de nitrato de bário;
- a fabricação de nitrato de chumbo;
- a fabricação de nitrato de cálcio;
- a fabricação de nitrato de prata;
- a fabricação de nitritos e nitratos, não especificados;
- a fabricação de óxido cúprico;
- a fabricação de óxido de berílio;
- a fabricação de óxido de cálcio
- a fabricação de óxido de ferro amarelo (sintético);
- a fabricação de óxido de ferro natural (pigmento);
- a fabricação de óxido de ferro;
- a fabricação de óxido de magnésio;
- a fabricação de óxido de manganês;
- a fabricação de óxido de níquel;
- a fabricação de óxido de terras raras;
- a fabricação de óxido de titânio;
- a fabricação de óxido de zinco (branco de zinco);
- a fabricação de óxido férrico com teor em peso igual ou superior a 85% de fe2O3;
- a fabricação de óxido manganoso;
- a fabricação de pedras preciosas ou semipreciosas sintéticas ou reconstituídas;
- a fabricação de percarbonato de sódio;
- a fabricação de perclorato de amônio;
- a fabricação de percloratos;
- a fabricação de percloreto de ferro;
- a fabricação de peroxoboratos (perboratos);
- a fabricação de peróxido de hidrogênio;
- a fabricação de peróxido de zinco;
- a fabricação de pigmentos à base de barita;
- a fabricação de pigmentos à base de cromatos;
- a fabricação de pigmentos à base de metais preciosos;
- a fabricação de pigmentos à base de sais de cádmio;
- a fabricação de pigmentos acetinados;
- a fabricação de pigmentos de cromo;
- a fabricação de pigmentos de ferro;
- a fabricação de pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio;
- a fabricação de pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada;
- a fabricação de pirita de ferro ustuladas (cinzas de piritas);
- a fabricação de piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas);
- a fabricação de pirofosfato de sódio;
- a fabricação de pirofosfato de tetrapotássio;
- a fabricação de preparações corantes de outros tipos; produtos inorgânicos utilizados como luminóforos;
- a fabricação de produtos inorgânicos, não especificados;
- a fabricação de produtos tanantes inorgânicos à base de sais de cromo;
- a fabricação de produtos tanantes inorgânicos à base de sais de titânio;
- a fabricação de produtos tanantes inorgânicos à base de sais de zircônio;
- a fabricação de protóxido de chumbo;
- a fabricação de pó de zinco;
- a fabricação de sais dos ácidos oxometálicos ou peroximetálicos, não especificados (aluminatos, cromatos, permanganatos, etc);
- a fabricação de sal amargo;
- a fabricação de sal de glauber;
- a fabricação de silicato de alumínio;
- a fabricação de silicato de boro;
- a fabricação de silicato de chumbo;
- a fabricação de silicato de cálcio;
- a fabricação de silicato de potássio;
- a fabricação de silicato de sódio;
- a fabricação de silicato de zircônio;
- a fabricação de silicatos duplos ou complexos;
- a fabricação de silicatos, silicatos dos metais alcalinos comerciais, não especificados;
- a fabricação de silico-aluminato de sódio;
- a fabricação de silício;
- a fabricação de subgalato de bismuto;
- a fabricação de sulfamato de níquel;
- a fabricação de sulfato básico de chumbo;
- a fabricação de sulfato de alumínio;
- a fabricação de sulfato de bário com teor em peso igual ou superior a 97,5 % de bas04
- a fabricação de sulfato de chumbo;
- a fabricação de sulfato de cobalto;
- a fabricação de sulfato de cobre;

- a fabricação de sulfato de cromo;
- a fabricação de sulfato de cálcio;
- a fabricação de sulfato de ferro;
- a fabricação de sulfato de magnésio;
- a fabricação de sulfato de manganês;
- a fabricação de sulfato de níquel;
- a fabricação de sulfato de sódio de outros tipos;
- a fabricação de sulfato de zinco;
- a fabricação de sulfato dissódico;
- a fabricação de sulfato ferroso;
- a fabricação de sulfatos, alumes, peroxossulfatos (persulfatos), não especificados;
- a fabricação de sulfeto de bário;
- a fabricação de sulfeto de sódio;
- a fabricação de sulfetos e polissulfetos, não especificados;
- a fabricação de sulfito de mercúrio;
- a fabricação de sulfito neutro de sódio;
- a fabricação de sulfitos e tiosulfatos, não especificados;
- a fabricação de sulfocloreto de fósforo;
- a fabricação de sulfureto de sódio;
- a fabricação de sílica gel (gel de sílica);
- a fabricação de sódio (metal alcalino);
- a fabricação de tanantes sintéticos inorgânicos;
- a fabricação de terra corante (pigmento);
- a fabricação de terras corantes;
- a fabricação de tetraborato de sódio, (bórax);
- a fabricação de tiosulfato de amônio;
- a fabricação de tiosulfato de sódio;
- a fabricação de tricloreto de fósforo;
- a fabricação de trifosfato de sódio;
- a fabricação de trióxido de antimônio;
- a fabricação de trióxido de cromo;
- a fabricação de trióxido de molibdênio;
- a fabricação de tripolifosfato de sódio;
- a fabricação de trissilicato de magnésio;
- a fabricação de ácido arsenioso;
- a fabricação de ácido bórico;
- a fabricação de ácido cianídrico;
- a fabricação de ácido clorossulfônico;
- a fabricação de ácido clorossulfúrico;
- a fabricação de ácido crômico;
- a fabricação de ácido fluobórico;
- a fabricação de ácido fluossilícico;
- a fabricação de ácido fosfórico, exceto utilizado na preparação de adubos e fertilizantes;
- a fabricação de ácido muriático
- a fabricação de ácido perclórico;
- a fabricação de ácido sulfonítrico;
- a fabricação de ácidos inorgânicos e compostos oxigenados inorgânicos;
- a fabricação de ácidos polifosfóricos de outros tipos;
- a fabricação de óxidos de cobalto;
- a fabricação de óxidos e hidróxidos de cobalto;
- a fabricação de óxidos e hidróxidos de cromo;
- a fabricação de óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais, não especificados;
- a fabricação de óxidos, hidróxidos, peróxidos, não especificados;
- a fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras;
- a fabricação de 1,2-dicloroetano (cloreto de etileno);
- a fabricação de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina);
- a fabricação de 2 etil - 1 - hexanol (octanol);
- a fabricação de 4,4' -diaminodifenilmetano;
- a fabricação de 4-4' isopropilidenedifenol e seus sais;
- a fabricação de 6-hexanolatama (epsilon-caprolactama);
- a fabricação de acetato de celulose plástico;
- a fabricação de acetato de celulose;
- a fabricação de acetato de vinila monômero;
- a fabricação de acetona-cianidrina;
- a fabricação de acrilamida; metacrilamidas;
- a fabricação de acrilonitrila;
- a fabricação de adipato de hexametilenodiamina;
- a fabricação de adiponitrila;
- a fabricação de alfa- metilestireno;
- a fabricação de anidrido ftálico;
- a fabricação de anidrido maleico;
- a fabricação de bisfenol A;
- a fabricação de butan - 1 - ol (álcool n-butílico);
- a fabricação de caprolactama;
- a fabricação de cianidra de acetino (acetona de cianidra);
- a fabricação de cicloexanol, metilcicloexanois e dimeticicloexanois;
- a fabricação de ciclohexanol;
- a fabricação de cloreto de vinila (cloroetileno) monômero;

- a fabricação de cresóis e seus sais;
- a fabricação de dicloroetano;
- a fabricação de diisocianato de difenilmetano;
- a fabricação de diisocianatos de tolueno;
- a fabricação de dimetiltereftalato;
- a fabricação de estireno;
- a fabricação de etilbenzeno;
- a fabricação de etilenoglicol (etanodio);
- a fabricação de fenol (hidroxibenzeno);
- a fabricação de formaldeído;
- a fabricação de glioxal;
- a fabricação de hexametenodiamina e seus sais;
- a fabricação de hexametenotetramina;
- a fabricação de iso-butanol;
- a fabricação de isodecanol;
- a fabricação de isotridecanol;
- a fabricação de melamina;
- a fabricação de metacrilato de metila;
- a fabricação de metanal (formaldeído);
- a fabricação de metenamina e seus sais;
- a fabricação de metileno difenil isocianato;
- a fabricação de n-butanol;
- a fabricação de octanol;
- a fabricação de octanos (álcool octílico) e seus isômeros;
- a fabricação de paraformaldeído;
- a fabricação de pentaeritritol;
- a fabricação de polipropilenoglicóis;
- a fabricação de produtos intermediários para resinas e fibras;
- a fabricação de tereftalato de dimetila;
- a fabricação de tolueno diisocianato;
- a fabricação de ácido acrílico e metacrílico; seus sais e ésteres;
- a fabricação de ácido adípico;
- a fabricação de ácido tereftálico;
- a fabricação de álcool isobutílico;
- a fabricação de álcool isobutílico (butanol-iso);
- a fabricação de ésteres de metila de ácido metacrílico;
- a fabricação de 1,3,3-trimetil-2-metilenoindolina;
- a fabricação de 1,4-diamino-2,3-dihidroxiantraquinona;
- a fabricação de 1-(4-beta-hidroxietilsulfonil)-3-metil-5-pirazolona;
- a fabricação de 1-(4-sulfonil)-3-metil-5-pirazolona (ácido pirazólico);
- a fabricação de 1-cloro-2,4/2,6-dinitrobenzeno;
- a fabricação de 1-fenil-3-metil-5-pirazolona;
- a fabricação de 1-naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos;
- a fabricação de 12,12-dimetoxidibenzantrona;
- a fabricação de 2,2'-oxidietanol (dietilenoglicol);
- a fabricação de 2,4,5-tricloroanilina;
- a fabricação de 2,4,6-trifluor-5-cloropirimidina;
- a fabricação de 2,4-dinitro-6-bromoanilina;
- a fabricação de 2,5-dicloroanilina [2,5-dicloro-1-aminobenzeno];
- a fabricação de 2,6-dir-ter-butyl- p -cresol e seus sais;
- a fabricação de 2-(4-amino-2,5-dimetoxifenilsulfonil)-etilsulfato;
- a fabricação de 2-(4-amino-5-metoxi-2-metilfenilsulfonil)-etilsulfato;
- a fabricação de 2-amino-6-metoxibenzotiazol;
- a fabricação de 2-aminoantraquinona;
- a fabricação de 2-cloro -n- metilacetacetamida;
- a fabricação de 2-cloro-4-nitroanilina;
- a fabricação de 2-cloro-etan-1-ol [etileno cloridrina];
- a fabricação de 2-etil-2 (hidroximetil) propano -1,3-diol (trimetilolpropano);
- a fabricação de 2-metil - 2,4 - pentanodiol (hexilenoglicol);
- a fabricação de 2-metoxi-5-metilanelina [p-cresidina];
- a fabricação de 2-metoxi-5-metilanelina [p-nitroortosina];
- a fabricação de 3,3-diclorobenzidina e seus sais;
- a fabricação de 3-4 dicloroanilina;
- a fabricação de 3-amino-4-metoxibenzanilida [anis base];
- a fabricação de 3-amino-5-metil isoxazol;
- a fabricação de 3-di-(beta-acetoxietil)-amino-4-metoxiacetanilida;
- a fabricação de 3-dietilaminofenol;
- a fabricação de 3-fenoxibenzaldeído;
- a fabricação de 3-hidroxi-n-(2-etoxifenil)-2-naftalenocarboxiamida;
- a fabricação de 3-hidroxi-n-fenil-2-naftalenocarboxiamida;
- a fabricação de 3-hidroxietilsulfonilanelina;
- a fabricação de 4,4-diamino-3,3-dimetilfenil e seus sais [0-tolidina];
- a fabricação de 4-cloro-2-nitro-1-aminobenzeno [4-cloro-2-nitroanilina];
- a fabricação de 4-metil-3-tiosemicarbazida;
- a fabricação de 4-metilpentan-2 -ona (metilisobutilcetona);
- a fabricação de 4-nitro-2-aminofenol e seus sais;
- a fabricação de 5-metil-3-carboxiamido isoxazol;
- a fabricação de acetado de etilglicol;

- a fabricação de acetanilida, [n-acetil-p-fenilenodiamina];
- a fabricação de acetato de amila;
- a fabricação de acetato de aminas graxas naturais e ésteres graxos;
- a fabricação de acetato de butila;
- a fabricação de acetato de chumbo;
- a fabricação de acetato de cálcio;
- a fabricação de acetato de etila;
- a fabricação de acetato de isobutila;
- a fabricação de acetato de isopropila;
- a fabricação de acetato de manganês;
- a fabricação de acetato de n-butila;
- a fabricação de acetato de sódio;
- a fabricação de acetatos de éteres glicólicos;
- a fabricação de acetoacetanilida-2,5-dimetoxi-4-cloroanilida;
- a fabricação de acetoacetanilida;
- a fabricação de acetofenona;
- a fabricação de acetona não contendo outras funções oxigenadas;
- a fabricação de acrilamida;
- a fabricação de acrilato de butila;
- a fabricação de acrilato de etila;
- a fabricação de acrilato de metila;
- a fabricação de acrilato de octila;
- a fabricação de adipato de diisobutila;
- a fabricação de adipato de dioctila;
- a fabricação de agentes de branqueio óptico;
- a fabricação de albuminas (exceto ovalbumina), albuminatos e outros derivados das albuminas;
- a fabricação de aldeído acético;
- a fabricação de alvejantes ópticos;
- a fabricação de amidas acíclicas e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de amidas cíclicas e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de aminas graxas, seus sais e ésteres;
- a fabricação de aminoantraquinona;
- a fabricação de aminoazobenzeno;
- a fabricação de aminoazotolueno;
- a fabricação de aminobenzoil-aminobenzol-3-beta-oxietilsulfona;
- a fabricação de aminofenol;
- a fabricação de anetol;
- a fabricação de anidrido acético;
- a fabricação de anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados, sais destes produtos;
- a fabricação de anisidinas e seus sais;
- a fabricação de antraceno;
- a fabricação de antraquinona;
- a fabricação de aspartame;
- a fabricação de azelato de dioctila;
- a fabricação de azobenzeno;
- a fabricação de azul de ftalocianinas;
- a fabricação de azul ultramar;
- a fabricação de benzaldeido;
- a fabricação de benzantrona;
- a fabricação de benzoil-metronidazol;
- a fabricação de beta-metoxipropionitrila;
- a fabricação de betanaftol e seus sais (2-hidroxinaftaleno);
- a fabricação de bromoclorometano;
- a fabricação de bromofórmio;
- a fabricação de butanona (metiletilcetona);
- a fabricação de butilaminas e seus sais;
- a fabricação de butilenoglicóis e outros ésteres;
- a fabricação de carbono (negros de carbono ou negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas);
- a fabricação de carboximetilamido;
- a fabricação de carboximetilcelulose;
- a fabricação de carboxipolimetileno;
- a fabricação de carvona;
- a fabricação de carvão ativado de origem mineral;
- a fabricação de celulose de línter;
- a fabricação de cera artificial de polietileno;
- a fabricação de ciclohexano (hexametileno);
- a fabricação de ciclohexanona;
- a fabricação de ciclopropano;
- a fabricação de ciprofloxacinas;
- a fabricação de citral;
- a fabricação de citrato de cálcio;
- a fabricação de citrato de dibutila;
- a fabricação de citrato monossódico;
- a fabricação de citronela (3,7 -dimetil 6-ocetanil);
- a fabricação de cloral (tricloroacetaldeido);
- a fabricação de cloreto cianúrico [triclorotriazina];
- a fabricação de cloreto cuproso [monocloreto de cobre];
- a fabricação de cloreto de benzila;

- a fabricação de cloreto de etila (cloroetano);
- a fabricação de cloreto de metila (clorometano);
- a fabricação de cloreto de tionila;
- a fabricação de cloridrato de 3-aminofenilureia [meta-ureidoanilina];
- a fabricação de cloridrato de benzidina;
- a fabricação de cloridrato de trimetilamina;
- a fabricação de cloroacetilsulfonanilida;
- a fabricação de clorobenzeno;
- a fabricação de clorofenol;
- a fabricação de clorofluorometanos;
- a fabricação de clorofórmio (triclorometano);
- a fabricação de cloronaftaleno;
- a fabricação de clorotolueno;
- a fabricação de coalhos;
- a fabricação de compostos aminados de funções oxigenadas, não especificados;
- a fabricação de compostos de função aldeído, não especificados;
- a fabricação de compostos de função cetona ou de função quinona, não especificados;
- a fabricação de compostos de função nitrila, não especificados;
- a fabricação de compostos heterocíclicos, não especificados;
- a fabricação de compostos heterocíclicos contendo um ciclo triazol;
- a fabricação de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de oxigênio;
- a fabricação de compostos organoinorgânicos, não especificados;
- a fabricação de compostos orgânicos de mercúrio;
- a fabricação de corantes a cuba;
- a fabricação de corantes a tina;
- a fabricação de corantes azóicos;
- a fabricação de corantes básicos (normais ou moderados);
- a fabricação de corantes de origem vegetal;
- a fabricação de corantes diretos (normais ou moderados);
- a fabricação de corantes dispersos;
- a fabricação de corantes mordentes;
- a fabricação de corantes orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada;
- a fabricação de corantes orgânicos;
- a fabricação de corantes para a indústria têxtil;
- a fabricação de corantes reagentes e suas preparações;
- a fabricação de corantes reativos;
- a fabricação de corantes solventes;
- a fabricação de corantes ácidos, mesmo metalizados, corantes mordentes e preparações à base desses corantes;
- a fabricação de cresóis e seus sais;
- a fabricação de cumarina;
- a fabricação de cumeno;
- a fabricação de d-alfa fenilglicina, cloreto cloridrato;
- a fabricação de d-glucitol (sorbitol) (polialcool);
- a fabricação de decahidronaftaleno;
- a fabricação de derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos;
- a fabricação de derivados do estienzeno utilizados como agentes de avivamento fluorescentes, de outros tipos;
- a fabricação de derivados dos hidrocarbonetos, apenas nitrados ou apenas nitrosados, nitroalogenados, nitrossulfonados e outros, seus sais e ésteres;
- a fabricação de derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos;
- a fabricação de derivados halogenados dos hidrocarbonetos, não especificados;
- a fabricação de derivados halogenados ou derivados clorados, não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos, não especificados;
- a fabricação de derivados nitralogenados, nitrossulfonados e outros, dos hidrocarbonetos;
- a fabricação de derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro;
- a fabricação de derivados químicos da celulose, não especificados;
- a fabricação de derivados, apenas nitratos ou apenas nitrosados, dos hidrocarbonetos, seus sais e ésteres;
- a fabricação de derivados, apenas sulfonados, dos hidrocarbonetos, seus sais e ésteres;
- a fabricação de di e trietilenoglicóis;
- a fabricação de diacetato de nitrofurfural;
- a fabricação de diacetona álcool;
- a fabricação de diaminoantraquinonilbenzantrona;
- a fabricação de dibenzantrona;
- a fabricação de diclorobenzeno;
- a fabricação de diclorodifluorometano;
- a fabricação de diclorometano (cloreto de metileno);
- a fabricação de dietilamina;
- a fabricação de dietilciclohexano;
- a fabricação de difenila (1,1 – bifenila);
- a fabricação de difenilaminaalquilada;
- a fabricação de diisopropilamina;
- a fabricação de dimetil divinil acetileno;
- a fabricação de dimetil hidrazina;
- a fabricação de dimetilditiocarbamato de sódio;
- a fabricação de dimetilformamida;
- a fabricação de dimetiltiofosforamida;
- a fabricação de dipropilenoglicol;
- a fabricação de dodecilbenzeno;
- a fabricação de enloplatina, dexormaplatina, iproplatina, iobaplatina, miboplatina, ormaplatina, sebriplatina e zeniplatina;
- a fabricação de enzimas, enzimas preparadas, não especificadas;
- a fabricação de estearatos;

- a fabricação de estearina destilada;
- a fabricação de estearina dupla pressão;
- a fabricação de éster 1-aminobenzeno-4-beta-oxietilsulfona do ácido sulfúrico;
- a fabricação de éster-2-nitrobenzilideno metílico;
- a fabricação de etanal (acetaldeído);
- a fabricação de etanolaminas;
- a fabricação de etil perhidrofenantreno;
- a fabricação de etilaminas;
- a fabricação de etilato de sódio;
- a fabricação de etilenodiamina e seus sais;
- a fabricação de extrato de quebracho;
- a fabricação de extratos tanantes de origem vegetal, taninos, seus sais, ésteres e outros derivados;
- a fabricação de extratos tanantes sintéticos;
- a fabricação de fenolato de sódio;
- a fabricação de fenóis, fenóis-álcoois e seus derivados;
- a fabricação de ferrocianeto de sódio;
- a fabricação de formiato de níquel;
- a fabricação de formiato de sódio;
- a fabricação de fosfato tricresílio;
- a fabricação de ftalato de butila;
- a fabricação de ftalato de butilbenzila (BBP);
- a fabricação de ftalato de butilciclohexila;
- a fabricação de ftalato de diamila;
- a fabricação de ftalato de dibutila (DBP);
- a fabricação de ftalato de dietila (DEP);
- a fabricação de ftalato de diisobutila (DIBP);
- a fabricação de ftalato de diisodecila (DIDP);
- a fabricação de ftalato de dimetila (DMP);
- a fabricação de ftalato de dioctila (DOP);
- a fabricação de ftalocianina de cobre crua;
- a fabricação de furfural;
- a fabricação de gelatinas e derivados;
- a fabricação de geraniol;
- a fabricação de glicerofosfato;
- a fabricação de glicina e seus sais;
- a fabricação de glicosídeos e derivados;
- a fabricação de hexacloroeto de benzeno;
- a fabricação de hexacloroetano;
- a fabricação de hidantoína e seus derivados, outros compostos cuja estrutura contém um ciclo iiazol, não especificados;
- a fabricação de hidroperóxido de cumeno;
- a fabricação de hidroquinona;
- a fabricação de hidroxietilcelulose;
- a fabricação de intermediários de síntese;
- a fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos;
- a fabricação de intermediários para farmoquímicos e aditivos em geral;
- a fabricação de isocianato de 3,4 - diclorofenila;
- a fabricação de isoparafina;
- a fabricação de isopropanol;
- a fabricação de lacas corantes, preparações à base de lacas corantes;
- a fabricação de lactamas, não especificadas;
- a fabricação de lactonas, não especificadas, compostos heterocíclicos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não), não condensado, não especificados;
- a fabricação de hidantoína e seus derivados;
- a fabricação de limoneno;
- a fabricação de linear alquilbenzeno (LAB);
- a fabricação de lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose;
- a fabricação de m-aminofenol;
- a fabricação de m-fenilenodiamina e seus sais;
- a fabricação de m-nitro-p-toluidina e seus sais;
- a fabricação de m-toluilendiamina e seus sais;
- a fabricação de masterbatch;
- a fabricação de matérias corantes de origem vegetal ou animal e preparações;
- a fabricação de matérias corantes orgânicas sintéticas, não especificados, inclusive corantes azóicos;
- a fabricação de menadiona;
- a fabricação de mentol;
- a fabricação de metatiazanona;
- a fabricação de metil carbonato;
- a fabricação de metil salicilato;
- a fabricação de metil-etil-cetona;
- a fabricação de metilamina;
- a fabricação de metilato de sódio;
- a fabricação de metilisobutylcetona;
- a fabricação de metiloxirano (óxido de propileno);
- a fabricação de metoxi-4-acetamino benzoato de metila;
- a fabricação de metoxi-4-acetamino-5-clorobenzoato de metila;
- a fabricação de mistura de álcoois primários alifáticos;
- a fabricação de misturas de agentes orgânicos de superfície, não especificados;
- a fabricação de misturas de alquibenzenos;

- a fabricação de misturas de alquinaftalenos;
- a fabricação de monoaminas e poliaminas acíclicas, ciclanicas, ciclenicas ou cicloterpenicas, não especificadas;
- a fabricação de monoaminas e poliaminas, não especificadas;
- a fabricação de monoetilamina e seus sais;
- a fabricação de monoetilenoglicol;
- a fabricação de monoisopropilamina;
- a fabricação de monoálcoois;
- a fabricação de morfolina;
- a fabricação de n, n-dietilanilina [n, n-dietil-1-aminobenzeno];
- a fabricação de n, n-dimetilanilina e seus sais;
- a fabricação de n-acetil sulfametoxazol;
- a fabricação de n-acetoacetil-m-xilidina;
- a fabricação de n-dipropilamina;
- a fabricação de n-etil-n-(2 -hidroxietil)-aminobenzeno;
- a fabricação de n-etil-o-toluidina;
- a fabricação de naftol;
- a fabricação de negro-de-fumo;
- a fabricação de negros de carbono de outros tipos;
- a fabricação de nitrobenzeno;
- a fabricação de nitrocelulose;
- a fabricação de noneno;
- a fabricação de o-aminoazotolueno;
- a fabricação de o-ftalodinitrila;
- a fabricação de o-toluil-m-aminofenol;
- a fabricação de octifenol, nonilfenol, seus isômeros e sais;
- a fabricação de ortoftalatos de dibutila;
- a fabricação de ortoftalatos de dinonila ou de didecila;
- a fabricação de ortoftalatos de dioctila;
- a fabricação de oxalato de dietila;
- a fabricação de óxido de eteno;
- a fabricação de óxido de mesitila;
- a fabricação de óxido de propeno;
- a fabricação de oxirano (óxido de etileno);
- a fabricação de p-aminoacetanilida [4-acetamino-1-aminobenzeno];
- a fabricação de p-clorotolueno;
- a fabricação de p-nitroanilina [4-nitroalnila];
- a fabricação de para-amino fenol;
- a fabricação de pentaclorofenato de sódio;
- a fabricação de piche;
- a fabricação de pigmentos luminoforos orgânicos;
- a fabricação de pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada;
- a fabricação de pigmentos orgânicos;
- a fabricação de piperonal;
- a fabricação de piridina, seus sais;
- a fabricação de plastificantes polímeros;
- a fabricação de plastificantes;
- a fabricação de polietilenoglicóis;
- a fabricação de poliisobutenos;
- a fabricação de politetrametilenoterglicol em formas primarias;
- a fabricação de produtos orgânicos sintéticos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes;
- a fabricação de produtos orgânicos, não especificados;
- a fabricação de produtos tanantes orgânicos sintéticos;
- a fabricação de propilaminas;
- a fabricação de propilenoglicóis;
- a fabricação de propilparabeno;
- a fabricação de quinizarina, [1,4-dihidroxiantraquinona];
- a fabricação de quinonas;
- a fabricação de resorcinol e seus sais (1,3-dihidroxibenzeno);
- a fabricação de rosoxacina e outros compostos que contenham uma estrutura de ciclos;
- a fabricação de quinoleina ou isoquinoleina;
- a fabricação de sacarina;
- a fabricação de sais de dietilamina, não especificados;
- a fabricação de sais de piridina;
- a fabricação de sais de sódio do ácido benzoico;
- a fabricação de sais de sódio do ácido fórmico;
- a fabricação de sebacatos;
- a fabricação de soluções ou emulsões de produtos tensoativos;
- a fabricação de solventes orgânicos;
- a fabricação de sorbitol;
- a fabricação de sulfacloro;
- a fabricação de sulfato de dietila;
- a fabricação de sulfato de dimetila;
- a fabricação de tall oil, mesmo refinado;
- a fabricação de tanantes sintéticos orgânicos;
- a fabricação de terpina;
- a fabricação de terpineol em bruto;
- a fabricação de tetracloreto de carbono;
- a fabricação de tetracloroetileno (percloroetileno);

- a fabricação de tetramero de propeno;
- a fabricação de tiazolidina, cloridrato;
- a fabricação de tiocompostos orgânicos, não especificados;
- a fabricação de triacetina;
- a fabricação de tribromometano;
- a fabricação de tricloroetano;
- a fabricação de tricloroetileno;
- a fabricação de trietilamina;
- a fabricação de trimelitados;
- a fabricação de trimetil tritiofosfito;
- a fabricação de trimetilolpropano;
- a fabricação de trimetoxibenzaldeído;
- a fabricação de xilidina;
- a fabricação de ácido 1 -amino-8-naftol-3,6-dissulfônico e seus sais [ácido h];
- a fabricação de ácido 1 -naftilamina-6-sulfônico [ácido cleve 1.6];
- a fabricação de ácido 1-amino-4-bromoantraquinona-2-sulfônico e seus sais;
- a fabricação de ácido 1-aminobenzeno-2-sulfônico [ácido ortanilico];
- a fabricação de ácido 1-naftilamina-5-sulfônico [ácido laurent];
- a fabricação de ácido 1-naftilamina-8-sulfônico [ácido peri] [ácido s];
- a fabricação de ácido 1-naftol-4-sulfônico [ácido neville-winter];
- a fabricação de ácido 1-naftol-5-sulfônico [ácido schaeffer];
- a fabricação de ácido 2 - etilhexanóico;
- a fabricação de ácido 2,3-dihidroxiquinoxalina-6-carboxílico;
- a fabricação de ácido 2,3-quinolinodicarboxílico;
- a fabricação de ácido 2-cloro-5-nitrobenzenossulfônico;
- a fabricação de ácido 2-cloro-5-toluidina-4-sulfônico [ácido clt];
- a fabricação de ácido 2-naftilamina-1,5-dissulfônico;
- a fabricação de ácido 2-naftilamina-1-sulfônico [ácido tobias];
- a fabricação de ácido 2-naftilamina-4,8-dissulfônico e seus sais [ácido c];
- a fabricação de ácido 2-naftilamina-6,8-dissulfônico;
- a fabricação de ácido 2-naftol-3,6- dissulfônico [ácido r];
- a fabricação de ácido 2-naftol-6,8- dissulfônico [ácido g];
- a fabricação de ácido 3-hidroxi-2-naftóico [ácido bon];
- a fabricação de ácido 4,4-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais;
- a fabricação de ácido 4,4-diaminoestilbeno-2,2-dissulfônico;
- a fabricação de ácido 4-amino-2-clorotolueno-5-sulfônico [ácido 2b];
- a fabricação de ácido 4-aminodifenilamino-2-sulfônico [ácido pados];
- a fabricação de ácido 4-cloro-3-hidroxi-2,5-dimetoxi-2-naftalanilida;
- a fabricação de ácido 4-nitro-4 -aminodifenilamina-2-sulfônico;
- a fabricação de ácido 4-nitrotolueno-2-sulfônico [ácido pnts];
- a fabricação de ácido 4-toluidina-3-sulfônico [ácido 4b];
- a fabricação de ácido 5,5-dihidroxi-7,7 -dissulfo-2,2 -dinaftilureia e seus sais;
- a fabricação de ácido 6-aminopenicilâmico;
- a fabricação de ácido 6-nitro-1-diazo-2-naftol-4-sulfônico;
- a fabricação de ácido 7-aminonaftaleno-1,3,6-trissulfônico (sais);
- a fabricação de ácido acrílico;
- a fabricação de ácido acético;
- a fabricação de ácido algínico, seus sais e ésteres em forma primária;
- a fabricação de ácido aminosulfônico [ácido sulfâmico];
- a fabricação de ácido anilina-2,4-dissulfônico;
- a fabricação de ácido anilina-2,5-dissulfônico;
- a fabricação de ácido barbitúrico;
- a fabricação de ácido benzóico;
- a fabricação de ácido cólico, exceto farmoquímico;
- a fabricação de ácido cresílico;
- a fabricação de ácido dimérico;
- a fabricação de ácido esteárico (ácido graxo monocarboxílico industrial);
- a fabricação de ácido esteárico;
- a fabricação de ácido fenilacético;
- a fabricação de ácido fumárico e seus sais;
- a fabricação de ácido fórmico;
- a fabricação de ácido iminodiacético;
- a fabricação de ácido isoftálico;
- a fabricação de ácido isonicotínico;
- a fabricação de ácido isooctílico;
- a fabricação de ácido isopropílico;
- a fabricação de ácido lactobiônico;
- a fabricação de ácido linear alquilbenzenossulfônico;
- a fabricação de ácido metafenilenodiamina-4-sulfônico [ácido metamínico n];
- a fabricação de ácido metanilico [ácido 3-aminobenzenossulfônico];
- a fabricação de ácido n-fenil-1-naftilamino-8-sulfônico e seus sais;
- a fabricação de ácido oleico (ácido graxo monocarboxílico industrial);
- a fabricação de ácido oxálico;
- a fabricação de ácido p-sulfanílico;
- a fabricação de ácido picramico e seus sais;
- a fabricação de ácido piválico;
- a fabricação de ácido salicílico;
- a fabricação de ácido sebáceo;

- a fabricação de ácido sulfônico;
- a fabricação de ácido tioglicólico;
- a fabricação de ácido toluenossulfônico, xilenossulfônico;
- a fabricação de ácido triclorofenoxiacético;
- a fabricação de ácido tânico;
- a fabricação de ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais;
- a fabricação de ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de ácidos cólicos não especificados;
- a fabricação de ácidos dinitroestilbenodissulfônicos;
- a fabricação de ácidos graxos;
- a fabricação de ácidos graxos (gordos) dimerizados;
- a fabricação de ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação, não especificados;
- a fabricação de ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus derivados;
- a fabricação de ácidos nucleicos, seus sais, outros compostos heterocíclicos, não especificados;
- a fabricação de ácidos policarboxílicos, seus derivados, não especificados;
- a fabricação de ácidos valéricos, seus sais e ésteres;
- a fabricação de álcoois acíclicos e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de álcoois cíclicos e seus derivados, não especificados;
- a fabricação de álcoois graxos (gordos) industriais, não especificados;
- a fabricação de álcoois terpênicos acíclicos (linalol, geraniol, etc);
- a fabricação de álcool benzílico;
- a fabricação de álcool esteárico (álcool graxo (gordos) industrial);
- a fabricação de álcool furfurílico;
- a fabricação de álcool isopropílico;
- a fabricação de álcool propílico (propan-1-ol);
- a fabricação de álcool isopropopílico (propan- 2 -ol);
- a fabricação de álcool láurico (álcool graxo (gordos) industrial);
- a fabricação de álcool polivinílico;
- a fabricação de álcool sec-butílico ou álcool ter-butílico;
- a fabricação de ésteres de bornila;
- a fabricação de ésteres de butila do ácido acrílico;
- a fabricação de ésteres de etila do ácido acrílico;
- a fabricação de ésteres de metila do ácido acrílico;
- a fabricação de ésteres de n-butila do ácido metacrílico;
- a fabricação de ésteres de ácido adípico;
- a fabricação de ésteres do ácido metacrílico, não especificados;
- a fabricação de ésteres do ácido ortoftálico, não especificados;
- a fabricação de ésteres fosfóricos e ésteres de outros ácidos inorgânicos, seus sais e derivados, não especificados;
- a fabricação de éter dietílico (óxido de dietila);
- a fabricação de éter etílico de butilenoglicol;
- a fabricação de éter etílico do etilenoglicol;
- a fabricação de éter hexílico do etilenoglicol;
- a fabricação de éter isobutílico do etilenoglicol;
- a fabricação de éter metílico;
- a fabricação de éter sulfúrico;
- a fabricação de éteres glicólicos;
- a fabricação de éteres monoalquílicos do dietilenoglicol, não especificados;
- a fabricação de éteres monoalquílicos do etilenoglicol, não especificados;
- a fabricação de éteres monobutílicos dos etilenoglicóis;
- a fabricação de éteres monometílicos do etilenoglicol / dietilenoglicol;
- a fabricação de éteres, peróxidos orgânicos, epóxidos, acetais e semiacetais e seus derivados;
- a fabricação de óleo de antraceno;
- a fabricação de adesivos e selantes;
- a fabricação de adesivos à base de plásticos;
- a fabricação de adesivos de amidos;
- a fabricação de adesivos de borracha;
- a fabricação de adesivos de dextrina;
- a fabricação de adesivos de glúten;
- a fabricação de adesivos de origem animal e vegetal;
- a fabricação de adesivos e selantes para uso industrial e doméstico;
- a fabricação de caseinatos e outros derivados da caseína;
- a fabricação de cola vegetal;
- a fabricação de colas à base de resinas sintéticas ou de látex;
- a fabricação de colas de caseína e albumina;
- a fabricação de colas e adesivos à base de cianocrilatos;
- a fabricação de colas e outros adesivos, não especificados;
- a fabricação de colas minerais;
- a fabricação de compostos selantes;
- a fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, alimentos, couro, têxtil, lubrificantes, etc.;
- a fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo;
- a fabricação de aceleradores de cura (aditivo alimentar);
- a fabricação de aceleradores de vulcanização;
- a fabricação de acetato de benzila;
- a fabricação de aditivos de uso industrial;
- a fabricação de aditivos para a construção civil;
- a fabricação de aditivos para a indústria alimentar;

- a fabricação de aditivos para a indústria de papel e celulose;
- a fabricação de aditivos para a indústria do couro;
- a fabricação de aditivos para a indústria têxtil;
- a fabricação de aditivos para asfaltos;
- a fabricação de aditivos para combustíveis;
- a fabricação de aditivos para concreto;
- a fabricação de aditivos para lubrificantes;
- a fabricação de aditivos para polímeros;
- a fabricação de aditivos para óleos lubrificantes;
- a fabricação de aditivos para óleos, exceto óleos lubrificantes;
- a fabricação de aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos;
- a fabricação de agentes de floculação;
- a fabricação de alginato de sódio;
- a fabricação de antiempedantes;
- a fabricação de antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico;
- a fabricação de antioxidantes e estabilizadores compostos para borracha ou material plástico;
- a fabricação de antioxidantes para a indústria alimentícia;
- a preparação de baunilha;
- a fabricação de benzoato de sódio;
- a fabricação de bht (2,6-dietil-butil-hidroxitolueno);
- a fabricação de bitartrato de potássio;
- a fabricação de caseinato de cálcio;
- a fabricação de caseinato de sódio;
- a fabricação de ciclamato de cálcio;
- a fabricação de ciclamato de sódio;
- a fabricação de cisteína;
- a fabricação de citrato de potássio;
- a fabricação de citrato de sódio;
- a fabricação de conservantes alimentícios;
- a fabricação de cremor tártaro;
- a fabricação de cremor ácido de potassa;
- a fabricação de derivados das fenilenodiaminas;
- a fabricação de dissulfeto de benzoatila;
- a fabricação de emulsionantes;
- a fabricação de especialidades químicas industriais;
- a fabricação de estabilizantes para a indústria alimentar;
- a fabricação de estabilizantes para produtos sintéticos;
- a fabricação de estabilizantes para PVC;
- a fabricação de eucalipto;
- a fabricação de flavorizantes para a indústria alimentícia;
- a fabricação de fosfito de tris-(2,4-di-ter-butilfenila);
- a fabricação de gluconato de cálcio;
- a fabricação de gluconato de ferro;
- a fabricação de gluconato de magnésio usado como aditivo;
- a fabricação de gluconato de sódio;
- a fabricação de glutamato monossódico;
- a fabricação de gorduras essenciais;
- a fabricação de guaiacol;
- a fabricação de lactato de cálcio usado como aditivo;
- a fabricação de lecitina;
- a fabricação de lisina, seus sais e ésteres;
- a fabricação de metilparabeno;
- a fabricação de metionina;
- a fabricação de microbicidas industriais;
- a fabricação de MTBE;
- a fabricação de nitrito de sódio;
- a fabricação de nitritos de potássio;
- a fabricação de nonilfenol etoxilado;
- a fabricação de papaína;
- a fabricação de plastificantes compostas para borracha ou material plástico;
- a fabricação de preparações antiaderentes, desmoldantes e semelhantes;
- a fabricação de preparações antiferrugem e anticorrosão (anticorrosivos);
- a fabricação de preparações contendo beta-caroteno ou outras matérias corantes próprias para colorir alimentos;
- a fabricação de preparações lubrificantes (óleos de corte, antiaderentes, antiferrugem, anticorrosão, desmoldantes, etc.);
- a fabricação de preparações lubrificantes para tratamento de matérias têxteis, couro e peleteria;
- a fabricação de preparações para conservação de frutas;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para a borracha;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para a indústria do açúcar e álcool;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para papel;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para tintas e vernizes;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para trefilação;
- a fabricação de preparações químicas auxiliares para têxtil;
- a fabricação de preparações químicas para a construção civil;
- a fabricação de preparações químicas para a indústria da cerâmica;
- a fabricação de preparações químicas para a indústria do couro;
- a fabricação de preparações químicas para tratamento e impressão gráfica;
- a fabricação de preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral;
- a fabricação de produtos químicos anticorrosivos;

- a fabricação de produtos químicos antiespumantes;
- a fabricação de produtos químicos antiincrustantes;
- a fabricação de produtos químicos antioxidantes;
- a fabricação de produtos químicos auxiliares para a siderurgia;
- a fabricação de produtos químicos auxiliares para fundição;
- a fabricação de produtos químicos auxiliares para perfuração de poços de petróleo;
- a fabricação de produtos químicos para galvanoplastia;
- a fabricação de produtos químicos para tratamento da água;
- a fabricação de sais do ácido glutâmico;
- a fabricação de sais do ácido tartárico;
- a fabricação de sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídeos;
- a fabricação de sais e ésteres do ácido cítrico;
- a fabricação de salicilato de metila usado como aditivo;
- a fabricação de silicato de etila;
- a fabricação de sorbato de potássio;
- a fabricação de subprodutos terpênicos;
- a fabricação de trifosfato de sódio, grau alimentício;
- a fabricação de vanilina;
- a fabricação de ácido cítrico;
- a fabricação de ácido fumárico g.a;
- a fabricação de ácido gluconico;
- a fabricação de ácido láctico;
- a fabricação de ácido tartárico;
- a fabricação de água destilada;
- a fabricação de ésteres do ácido tartárico;
- a fabricação de éter metil-ter-butilico (MTBE);
- a fabricação de óleos de corte, e outras preparações lubrificantes;
- a fabricação de catalisadores;
- a fabricação de catalisador para automóveis;
- a fabricação de catalisador para craqueamento;
- a fabricação de catalisadores em suporte, tendo metais preciosos ou seus compostos como substância ativa;
- a fabricação de catalisadores em suporte, tendo níquel ou seus compostos como substância ativa;
- a fabricação de catalisadores para a indústria química em geral;
- a fabricação de catalisadores para polímeros;
- a fabricação de catalisadores petroquímicos;
- a fabricação de cloreto de dietilalumínio;
- a fabricação de cobalto;
- a fabricação de hidroperóxido de diisopropilbenzeno;
- a fabricação de hidroperóxido de ter-butila;
- a fabricação de iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas;
- a fabricação de iniciadores;
- a fabricação de óxido crômico;
- a fabricação de óxido de molibdênio;
- a fabricação de pentóxido de divanádio (anidrido vanádico);
- a fabricação de pentóxido de vanádio;
- a fabricação de sais de níquel;
- a fabricação de sais de prata;
- a fabricação de tricloreto de etilalumínio;
- a fabricação de zeólitos;
- a fabricação de reveladores (tintas para fotocopiadoras) utilizados para a reprodução de documentos;
- a fabricação de chapas ou filme fotossensíveis para artes gráficas;
- a fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais semelhantes para fotografia;
- a fabricação de cloreto de mercúrio ii (cloreto mercúrico) para uso fotográfico, pronto para utilização;
- a fabricação de emulsões químicas para uso fotográfico;
- a fabricação de filme cinematográfico;
- a fabricação de filme fotossensível, em chapas ou rolos, para raio x médico, odontológico e outros;
- a fabricação de filmes fotográficos e cinematográficos;
- a fabricação de filmes planos para radiografia;
- a fabricação de filmes planos para reprodução em ofsete (off-set);
- a fabricação de filmes;
- a fabricação de fixadores para fotografia;
- a fabricação de microfilmes;
- a fabricação de papéis diazoheliográficos;
- a fabricação de papéis para fotografia;
- a fabricação de películas e filmes em bandas;
- a fabricação de películas e filmes em rolo;
- a fabricação de placas fotográficas para radiografia;
- a fabricação de placas fotográficas;
- a fabricação de preparações químicas de uso fotográfico;
- a fabricação de produtos químicos para fotografia;
- a fabricação de reveladores para fotografia e filmes;
- a fabricação de aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição;
- a fabricação de carga para extintor de incêndio;
- a fabricação de ceras e outras composições para dentistas;
- a fabricação de composições e cargas para aparelhos extintores de incêndio;
- a fabricação de elementos e compostos químicos impurificados para uso em eletrônica;
- a fabricação de fluido para direção hidráulica (sintético);
- a fabricação de fluido para freio;

- a fabricação de fluido para transmissão automática (sintético);
- a fabricação de fluxos, pastas e pós ou outras preparações para soldar ou para decapagem de metais;
- a fabricação de líquidos para transmissões hidráulicas;
- a fabricação de massas e pastas para modelar, inclusive para recreação;
- a fabricação de meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos;
- a fabricação de pastas e pós para soldar;
- a fabricação de peptona;
- a fabricação de preparações anticongelantes, não especificadas;
- a fabricação de preparações antidetonantes, não especificadas;
- a fabricação de proteína de soja em pó;
- a fabricação de reagentes de diagnóstico ou de laboratório;
- a fabricação de resíduos das indústrias químicas ou conexas;
- a fabricação de sais de ácidos naftênicos, insolúveis em água;
- a fabricação de silício e outros elementos e compostos químicos impurificados para uso em eletrônica;
- a fabricação de silício em ligas por fusão com quartzo (silício metálico)
- a fabricação de tintas para desenhar;
- a fabricação de tintas para escrever;
- a fabricação de tintas preparadas para pintura artística, atividades educativas ou de recreação (guaches, aquarelas, etc.);
- a produção de substâncias químicas orgânicas, não especificadas;
- a produção de substâncias químicas inorgânicas, não especificadas;
- a fabricação de produtos químicos, não especificados;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 15 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a extração de carvão mineral por métodos de lavra a céu aberto (1 – 2);
- a extração de carvão mineral por métodos de lavra subterrânea (1 – 3);
- a fabricação dos gases metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo (1 – 5);
- a fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares (2 – 2);
- a metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro (3 – 3);
- a fundição e refino de urânio (3 – 3);
- a produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (3 – 4);
- a relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas (3 – 5);
- a metalurgia de metais preciosos (3 – 7);
- a fabricação de reatores nucleares (3 – 9);
- a metalurgia (fundição, laminação, trefilação, etc.) do ouro e suas ligas, com utilização de mercúrio metálico (3 – 12);
- a fabricação de cola animal (10 – 4);
- a fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira (15 – 2);
- a fabricação de biocombustíveis (15 – 3);
- a fabricação de biodiesel (15 – 3);
- a fabricação de biodiesel de gorduras animais (15 – 3);
- a fabricação de biodiesel de óleos vegetais (15 – 3);
- a produção de óleos vegetais não comestíveis (15 – 4);
- a fabricação de oleína de origem vegetal (15 – 4);
- a fabricação de óleo de colofônia (15 – 4);
- a fabricação de óleo de hortelã beneficiado (mentol) (15 – 4);
- a fabricação de óleo de hortelã desmentolado (15 – 4);
- a fabricação de óleo de pinho (15 – 4);
- a fabricação de óleo de sassafrás (15 – 4);
- a fabricação de óleos vegetais desidratados, soprados ou que sofreram processamento químico (15 – 4);
- o serviço de polimerização, sopragem, oxidação, etc., de óleos vegetais (15 – 4);
- a fabricação de óleos e gorduras vegetais, quimicamente modificados (polimerizados, oxidados, etc.) (15 – 4);
- a produção de gorduras vegetais não comestíveis (15 – 4);
- a produção de ceras de origem vegetal (15 – 4);
- a produção de resinoides de origem vegetal (15 – 4);
- a produção de breu da destilação da madeira (15 – 4);
- a produção de colofônia (breu) (15 – 4);
- a fabricação de colofônia (15 – 4);
- a fabricação de colofônias e ácidos resínicos e seus derivados (15 – 4);
- a fabricação de gomas fundidas de colofônia (15 – 4);
- a fabricação de gomas vegetais preparadas (15 – 4);
- a produção de óleos não-comestíveis de origem animal (15 – 4);
- a fabricação de oleína de origem animal (15 – 4);
- a produção de gorduras não-comestíveis de origem animal (15 – 4);
- a produção de ceras de origem animal (15 – 4);
- a produção de resinoides de origem animal (15 – 4);
- a fabricação de óleos essenciais (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de bergamota (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de cabreúva (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de canela (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de citronela (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de copaíba (15 – 4);

- a fabricação de óleo essencial de cupressus (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de eucalipto (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de frutas cítricas (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de gerânio (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de laranja (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de *lemongrass* (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de limão (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de louro (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de palmarosa (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de pau-rosa (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de *petit grain* (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de pinho (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de safrol (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de sassafrás (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de tangerina (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de vassoura (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de *vertivert* (15 – 4);
- a fabricação de óleo essencial de vetiver (15 – 4);
- a fabricação de misturas de óleos essenciais (15 – 4);
- a fabricação de soluções concentradas de óleos essenciais, obtidas por tratamento de flores (15 – 4);
- a fabricação de essências de colofônia (15 – 4);
- a fabricação de essências da destilação ou de outros tratamentos de madeira (15 – 4);
- a fabricação terebintina (aguarrás vegetal) (15 – 4);
- a fabricação de essências de terebintina provenientes da destilação ou de outros tratamentos de madeira (15 – 4);
- a fabricação de essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira (15 – 4);
- a fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos (15 – 5);
- a fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos (15 – 6);
- a recuperação de óleos minerais (15 – 7);
- o refino de solventes recuperados (15 – 7);
- o refino de óleos minerais recuperados (15 – 7);
- a fabricação de concentrados aromáticos naturais (15 – 8);
- a fabricação de concentrados aromáticos artificiais (15 – 8);
- a fabricação de concentrados aromáticos sintéticos (15 – 8);
- a fabricação de essências e concentrados aromáticos artificiais (15 – 8);
- a fabricação de aromas e essências sintéticas (15 – 8);
- a fabricação de aromas e fragrâncias sintéticas (15 – 8);
- a fabricação de essências e fragrâncias sintéticas (15 – 8);
- a fabricação de águas destiladas aromáticas (15 – 8);
- a fabricação de misturas de substâncias odoríferas para usos industriais (15 – 8);
- a fabricação de misturas de substâncias aromáticas utilizadas como matérias básicas para indústrias (15 – 8);
- a fabricação de misturas de substâncias aromáticas utilizadas nas indústrias alimentar e de bebidas (15 – 8);
- a fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas (15 – 9);
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes (15 – 10);
- a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais (15 – 11);
- a fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola (15 – 11);
- a fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso doméstico (15 – 11);
- a fabricação de fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si, tratados quimicamente (15 – 11);
- a fabricação de agrotóxicos, seus componentes e afins (agroquímicos) (15 – 11);
- a fabricação de produtos farmoquímicos (15 – 12);
- a fabricação de princípios ativos para medicamentos para uso humano (15 – 12);
- a fabricação de princípios ativos para medicamentos para uso veterinário (15 – 12);
- a fabricação de produtos farmacêuticos de base para medicamentos humanos (15 – 12);
- a fabricação de produtos farmacêuticos de base para medicamentos veterinários (15 – 12);
- a fabricação de ácido cólico (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de alcaloides e seus derivados (farmoquímicos) (15 – 12);
- a fabricação de antibióticos não-dosados (farmoquímicos) (15 – 12);
- a fabricação de atenolol (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de cloridrato de propranolol (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de interferona (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de lipocaico (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de maleato de enalapril (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de omeprazol (farmoquímico) (15 – 12);
- a fabricação de plasma (farmoquímicos) (15 – 12);
- a fabricação de sulfas (farmoquímicos) (15 – 12);
- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (15 – 12);
- a produção de radiofármacos em instalação nuclear de reator nuclear (15 – 12);
- a fabricação de radiofármacos em instalação radiativa (15 – 12);
- a fabricação de contrastes radiológicos (15 – 12);
- a fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico (15 – 12);
- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (15 – 12);
- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (15 – 12);
- a fabricação de preparações farmacêuticas para uso humano (15 – 12);
- a fabricação de medicamentos para uso veterinário (15 – 12);
- a fabricação de preparações farmacêuticas para uso veterinário (15 – 12);
- a fabricação de sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra (15 – 13);
- a fabricação de sabões para uso industrial, em barras, pedaços, etc. (15 – 13);
- a fabricação de glicerina (15 – 13);
- a fabricação de glicerol em bruto (15 – 13);

- a fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida para uso industrial (15 – 13);
- a fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida para uso institucional e doméstico (15 – 13);
- a fabricação de agentes orgânicos de superfície (15 – 13);
- a fabricação de preparações tensoativas para lavagem e limpeza (15 – 13);
- a fabricação de amaciantes ou suavizantes de tecidos (15 – 13);
- a fabricação de produtos para lavagem de pisos, vidros, etc. (15 – 13);
- a fabricação de água e lixívia glicéricas (15 – 13);
- a fabricação de velas de cera, sebo, estearina (15 – 13);
- a fabricação de velas decorativas (15 – 13);
- a fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal (15 – 14);
- a fabricação de perfumes (15 – 14);
- a fabricação de perfumes (extratos) (15 – 14);
- a fabricação de águas-de-colônia (15 – 14);
- a fabricação de desodorantes (15 – 14);
- a fabricação de sais de banho (15 – 14);
- a fabricação de cosméticos e produtos de maquiagem (15 – 14);
- a fabricação de dentífrícios e preparados para higiene pessoal (15 – 14);
- a fabricação de sabonetes nas formas líquida ou em barras (higiene pessoal) (15 – 14);
- a fabricação de sabões medicinais, em barras, pedaços, etc. (higiene pessoal) (15 – 14);
- a fabricação de xampus e outros produtos capilares (15 – 14);
- a fabricação de depiladores, bronzeadores e protetores solares (15 – 14);
- a fabricação de preparados para manicuro ou pedicuro (15 – 14);
- a produção de álcool etílico, metanol e similares (15 – 15);
- a fabricação de metanol (álcool metílico) (15 – 15);
- a fabricação de preparações químicas para tratamento da madeira (15 – 17);
- a fabricação de ingrediente ativo e formulação, com fins comerciais ou para consumo próprio, cuja finalidade seja a preservação de madeira (15 – 17);
- a fabricação de preservativos de madeira (15 – 17);
- a produção de substâncias, com fins comerciais ou para consumo próprio, cuja finalidade seja a preservação de madeira (15 – 17);
- a fabricação de óleo de creosoto mineral (15 – 17);
- a fabricação de carbonato de sódio com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de carbonato neutro de sódio (barrilha ou soda calcinada) com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de cloro (produto inorgânico básico) com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de cloro e álcalis com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de gás cloro com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de hidróxido de potássio com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de hidróxido de sódio com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de hipoclorito de sódio com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de potassa cáustica com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de soda cáustica com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de ácido clorídrico com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de álcalis com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de óxidos dos metais alcalinos, exceto os terrosos, com utilização de mercúrio metálico (15 – 20);
- a fabricação de ingrediente ativo químico ou físico-químico empregado na preparação do produto remediador (15 – 21);
- a formulação de produto remediador químico ou físico-químico em sua forma final de apresentação (15 – 21);
- a preparação de produto remediador químico ou físico-químico em sua forma final de apresentação (15 – 21);
- a fabricação de ingrediente ativo químico empregado na preparação de produto dispersante químico (15 – 21);
- a formulação de produto dispersante químico em sua forma final de apresentação (15 – 21);
- a preparação de produto dispersante químico em sua forma final de apresentação (15 – 21);
- a fabricação de gelo comum para qualquer fim (16 – 1);
- a fabricação de gelo para consumo humano (16 – 1);
- a usina nucleoeletrônica (17 – 1);
- a usina termonuclear (17 – 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o tratamento e destinação de rejeitos radiativos (17 – 69);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- o transporte envolvendo material radioativo, obrigado à Autorização Ambiental de Transporte – AT, por qualquer modal de transporte (18 – 83);
- o transporte de rejeito radioativo, obrigado à Autorização Ambiental de Transporte – AT, por qualquer modal de transporte (18 – 83);
- o depósito de materiais nucleares (18 – 84);
- o reator nuclear exclusivamente de pesquisa (21 – 79);
- a instalação radiativa de grande porte (21 – 79);
- a construção de instalação nuclear (22 – 8);
- a construção de instalação radiativa obrigada a licenciamento ambiental federal (22 – 8);
- o tratamento e destinação de Rejeitos Isentos – RI (Classe 0);
- o tratamento e destinação de Rejeitos de Meia-Vida Muito Curta – RVMC (Classe 1).

Não é obrigada a inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 15 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1910-1/00	Coquerias

Subclasse	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
Subclasse	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
Subclasse	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
Subclasse	2014-2/00	Fabricação de gases industriais
Subclasse	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
Subclasse	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
Subclasse	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
Subclasse	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
Subclasse	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
Subclasse	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
Subclasse	2094-1/00	Fabricação de catalisadores
Subclasse	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
Subclasse	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

- (1) nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2018, a instalação nuclear do ciclo de combustível é obrigada ao Licenciamento Ambiental Federal do Uso e Manuseio de Radioisótopos - LAF/UMR;
 (2) nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2018, a instalação radiativa classificada no Grupo 8 da Norma CNEN NN 6.02 é obrigada ao LAF/UMR.

Referências normativas:

1	Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 : referente às normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
2	Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 : art. 7º, “f” : referente às ações administrativas da União de caráter militar no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 1999;
3	Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 : art. 7º, XIV, “g” : referente ao licenciamento ambiental de empreendimento que utilize energia nuclear, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
4	Lei nº 4.118, de 27 de dezembro de 1962 (e alterações): referente à Política Nacional de Energia Nuclear;
5	Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 (e alterações): referente ao escopo do licenciamento nuclear, sob competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
6	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
7	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
8	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : art. 33, IV: referente ao controle de logística reversa de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
9	Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 : CAPÍTULO III: referente à logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
10	Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 : regulamenta a logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
11	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
12	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos</i> , por meio de licenciamento ambiental;
13	Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
14	Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011 : ANEXO XII: referente aos limites de emissão de poluentes atmosféricos gerados na produção de ácido sulfúrico, ácido nítrico e ácido fosfórico instalada ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;
15	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
16	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
17	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
18	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
19	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
20	Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de outubro de 2014 : referente ao Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA e às comunicações de acidentes ambientais;
21	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
22	Instrução Normativa Ibama nº 19, de 20 de agosto de 2018 : referente à regulamentação do licenciamento ambiental federal do Uso e Manuseio

	de Radioisótopos - UMR;
23	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
24	Norma CNEN NE 1.04 : referente ao licenciamento de instalações nucleares;
25	Norma CNEN NN 6.02 : referente ao licenciamento de instalações radiativas.
26	Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016 : referente às diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 01/04/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5228526** e o código CRC **8F5591DE**.

**Anexo VI - SEI_IBAMA - 1581177 - Ficha Técnica de
Enquadramento - TINTAS, ESMALTES - CÓD. 15-10.
pdf**



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	15 – 10	Descrição:	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes			
Versão FTE:	1.0	Data:	29/06/2018			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende: ⁽¹⁾

- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de automóveis;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de imóveis;
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de móveis;
- a fabricação de pigmentos e corantes preparados;
- a fabricação do pó-xadrez;
- a fabricação de composições vitrificáveis e preparações semelhantes;
- a fabricação de cores preparadas;
- a fabricação de esmaltes metálicos líquidos, fritas de vidro e outros vidros em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos;
- a fabricação de fritas metálicas (esmaltes ou coberturas vitrificáveis);
- a fabricação de opacificantes e cores preparadas para as industriais de cerâmica, da esmaltagem ou vidreira;
- a fabricação de pigmentos (incluindo pós e flocos metálicos), folhas para marcar a ferro, tinturas e matérias corantes, não especificados;
- a fabricação de pigmentos à água para acabamento de couros;
- a fabricação de texturas e grafiatos;
- a fabricação de tintas a base de plástico;
- a fabricação de tintas a base de água;
- a fabricação de tintas a base de óleo;
- a fabricação de tintas e pinturas especiais;
- a fabricação de tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso para qualquer uso;
- a fabricação de tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso para qualquer uso;
- a fabricação de tintas e vernizes para qualquer uso;
- a fabricação de tintas em pó;
- a fabricação de tintas para sinalização viária;
- a fabricação de tintas, vernizes e complementos a base de emulsões;
- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas de secagem ao ar;
- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas de secagem a estufa;
- a fabricação de tintas de impressão;
- a fabricação de tintas gráficas (exceto para escrever e desenhar);
- a fabricação de tintas litográficas;
- a fabricação de tintas para ofsete (*off-set*);
- a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- a fabricação de diluentes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- a fabricação de massa de calafate;
- a fabricação de massa de vedação;
- a fabricação de massa para pintura e repintura de móveis, automóveis e imóveis;
- a fabricação de massa para vidros;
- a fabricação de massa plástica;
- a fabricação de mastiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados em pintura e semelhante;
- a fabricação de removedores de tintas e graxas;
- a fabricação de secantes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de solventes (para pintura ou tintas);
- a fabricação de solventes, diluentes e outros produtos para remover tintas;
- a fabricação de tñeres para tintas;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 15 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de corantes orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada (15 – 1);
- a fabricação de tintas para desenhar (15 – 1);

- a fabricação de tintas para escrever (15 – 1);
- a fabricação de negro-de-fumo (15 – 1);
- a fabricação de aguarrás mineral (15 – 2);
- a fabricação terebintina (aguarrás vegetal) (15 – 4);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 15 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Subclasse	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
Subclasse	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

(1) a fabricação de tintas não inclui a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, realizada em estabelecimento comercial, efetuada por máquina automática ou manual.

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
5	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
7	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
8	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
9	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
10	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 29/06/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1581177** e o código CRC **8B29267C**.